



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro DAVINIO ADÃO PIN ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.371.907/0001-25, com sede na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. DAVINIO ADÃO PIN, portador do CPF nº 822.669.569-49, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 034/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar atendendo a rede de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, deste Município de Planalto-PR.

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	05	ARROZ INTEGRAL - características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega	Sabor Sul	KG	1.000	3,45	3.450,00
01	10	CANJICA DE	Geriba	PCTE	400	3,70	1.480,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	MILHO branca, tipo 01, despeliculada. Produto proveniente de grãos sadios de milho e em bom estado de conservação, não danificados por insetos ou fungos. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 06 (seis) meses. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação por lote em cada entrega do produto em cumprimento á lei nº9,972, de 25/05/2000. Embalada em pacote plástico transparente, resistente, não violado, capacidade de 500g.					
TOTAL						4.930,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 034/2025**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 034/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.930,00(quatro mil e novecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Carb

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

006212



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos do FNDE do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01840	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.02042

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do contrato (conforme o caso) e publicação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto a ser entregue será baseado na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio. A entrega deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo cada **dia e local pré definido, com horário agendado no prazo**. O objeto será conferido no ato do recebimento, e eventuais inconsistências serão informados a Secretaria Municipal de Educação. Segue endereços abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega:

CMEI's

- Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender – Rua Abílio Rambo, N°.249, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Centro Municipal de Educação Infantil Marco Antônio Schiavo- Avenida Rio Grande do Sul, N°214, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;

ESCOLAS

- Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna- APAE, Rua Balduino Menegazzi, N° 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen, Rua Paraná N°1450, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Edejalva Canton Fernandes, Rua Paraná N°1525, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, Rua Paraná, N°10, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Na Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, **não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As frutas e legumes deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

PARÁGRAFO QUARTO - Só será aceito o fornecimento do objeto que estiver de acordo com o

Carb

30/11

Página 6

006214



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto entregue será recusado nos seguintes casos:

- a. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no contrato;
- b. Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A mercadoria que for recusada deverá ser entregue novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a mercadoria contratada não for entregue no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação formal de entrega deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) do objeto;
- d) Local e prazo de entrega do objeto;
- e) Assinatura da nutricionista municipal responsável;

PARÁGRAFO OITAVO - O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO NONO - Os gêneros alimentícios deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados ou em caixas térmicas capaz de manter o produto íntegro e sem oscilações de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega, **estes que deverão ser entregues diretamente em cada unidade escolar.**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O presente instrumento contratual terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser entregue por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada, ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado deverá conter todas normas e certificações sanitárias vigentes obrigatórias, exigidos pela legislação em vigor;

Carb

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Educação;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega e a instalação dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- h) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) A fiscalização do Contrato será realizada pela Nutricionista Aline Regina Basse Matheus, que assumirá as funções de fiscal dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.
- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as

Carla

30m

Página 16

A

006224



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

Handwritten signature

30/11

Página 17

P

006225



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, 30 de julho de 2025.

DAVINIO ADAO PIN
ATACADO
LTDA:2437190700012
5

Assinado de forma digital por
DAVINIO ADAO PIN ATACADO
LTDA:24371907000125
Dados: 2025.08.05 16:39:34
+03'00'

Luiz E. Soni
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 273/2025

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2025

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: DAVINIO ADÃO PIN ATACADO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar atendendo a rede de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 4.930,00(quatro mil e novecentos e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:3D5470F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/08/2025. Edição 3333
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

006227



Relatório de Cotação: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FNDE

Pesquisa realizada entre 14/07/2026 11:17:46 e 15/07/2026 14:49:14

Relatório gerado no dia 15/07/2026 14:54:39 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ABACAXI IN NATURA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	2.200	R\$ 11,30 (un)	-	R\$ 11,30	R\$ 24.860,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	01.612.552/0001-13 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR			143084	16/07/2025
Valor Unitário					R\$ 11,30
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11,30				Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,30	

Item 2: ABOBORA CABOTIA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.200	R\$ 4,50 (un)	-	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	76.966.860/0001-46 - MUNICIPIO DE JACAREZINHO / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			76966860000146-1-000179/2026	15/06/2026
Valor Unitário					R\$ 4,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,50	

Item 3: ABOBRINHA VERDE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.400	R\$ 5,80 (un)	-	R\$ 5,80	R\$ 8.120,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação



1	01.612.634/0001-68 - Município de Espigão Alto do Iguaçu	MEAI-72025-Processo dispensa	20/01/2026	R\$ 5,80
Valor Unitário				R\$ 5,80
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,80				Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,80

Item 4: ALHO IN NATURA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	400	R\$ 18,84 (un)	-	R\$ 18,84	R\$ 7.536,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	76.460.526/0001-16 - Prefeitura Municipal de Planalto	PMP-342025-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico	16/07/2025	R\$ 18,84

Valor Unitário	R\$ 18,84			
----------------	-----------	--	--	--

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 18,84

Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,84

Item 5: ARROZ INTEGRAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1.200	R\$ 5,90 (un)	-	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.603.719/0001-80 - Município de Foz do Jordão			MFJ-352025-Pregão Presencial	16/09/2025	R\$ 5,90
Valor Unitário					R\$ 5,90	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,90					Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,90	

Item 6: BANANA CATURRA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	13.000	R\$ 3,84 (un)	-	R\$ 3,84	R\$ 49.920,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	93.592.715/0001-61 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO BUTIA / 175926 - Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá			93592715000161-1-000003/2026	19/02/2026	R\$ 3,84
Valor Unitário					R\$ 3,84	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,84					Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,84	



Item 7: BATATA TIPO INGLESA

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		4.200	R\$ 6,60 (un)	-	R\$ 6,60	R\$ 27.720,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	75.845.503/0001-67 - Prefeitura de Centenário do Sul	PCS-272025-Pregão Eletrônico	07/08/2025	R\$ 6,60
Valor Unitário				R\$ 6,60

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,60

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,60

Item 8: BATATA DOCE

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		2.200	R\$ 5,95 (un)	-	R\$ 5,95	R\$ 13.090,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	75.845.503/0001-67 - Prefeitura de Centenário do Sul	PCS-272025- Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico	07/08/2025	R\$ 5,95
Valor Unitário				R\$ 5,95

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,95

Item 9: BETERRABA

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		1.700	R\$ 6,42 (un)	-	R\$ 6,42	R\$ 10.914,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.616.255/0001-46 - Município de Guamiranga	MG-42026-Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento	26/01/2026	R\$ 6,42

Valor Unitário	R\$ 6,42				
----------------	----------	--	--	--	--

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,42

Item 10: CANJICA DE MILHO BRANCA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	500	R\$ 5,50 (un)	-	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL / 14 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			76205970000195-1-000177/2025	18/12/2025	R\$ 5,50
Valor Unitário					R\$ 5,50	



Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

Item 11: CANJICA DE MILHO AMARELA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 4	1.200	R\$ 4,95 (un)	-	R\$ 4,95	R\$ 5.940,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	04.213.779/0001-84 - PM DE CAPÃO DO CIPÓ			88027-50-2025-PCE	06/10/2025
Valor Unitário					R\$ 4,95

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,95

Item 12: CARNE BOVINA MOIDA (ACEM)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	6.500	R\$ 31,35 (un)	-	R\$ 31,35	R\$ 203.775,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	76.205.970/0001-95 - Município de Laranjeiras do Sul			MLS-42026-Pregão Eletrônico	19/02/2026
Valor Unitário					R\$ 31,35

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 31,35

Média dos Preços Obtidos: R\$ 31,35

Item 13: CARNE BOVINA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - ACÉM, PALETA OU COXÃO MOLE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	4.600	R\$ 35,00 (un)	-	R\$ 35,00	R\$ 161.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	83.102.277/0001-52 - MUNICIPIO DE ITAJAI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI - SC			83102277000152-1-000209/2025	18/07/2025
Valor Unitário					R\$ 35,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 35,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 35,00

Item 14: CARNE SUÍNA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - PERNIL OU LOMBO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.700	R\$ 18,67 (un)	-	R\$ 18,67	R\$ 69.079,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	76.205.806/0001-88 - Município de Toledo			MT-712025-Pregão Registro de Preços	27/08/2025



006231

Valor Unitário

R\$ 18,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 18,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,67

Item 15: CEBOLA DE CABEÇA IN NATURA

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1		3.500	R\$ 5,28 (un)	-	R\$ 5,28	R\$ 18.480,00	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	82.939.455/0001-31 - Prefeitura Municipal de Irani Fundo Municipal de Assistência Social de Irani				MV8yMzIx	25/03/2026	R\$ 5,28
Valor Unitário							R\$ 5,28
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,28		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,28		

Item 16: CENOURA MÉDIA in natura

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.500	R\$ 6,26 (un)	-	R\$ 6,26	R\$ 21.910,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PAPANDUVA / 02006 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		83102533000101-1-000049/2026	24/03/2026	R\$ 6,26
Valor Unitário					R\$ 6,26
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,26	Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,26		

Item 17: CHUCHU

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1		1.600	R\$ 5,50 (un)	-	R\$ 5,50	R\$ 8.800,00	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	78.101.847/0001-50 - Município de Missal				MM-332026-Inexigibilidade Credenciamento/Chamamento	13/04/2026	R\$ 5,50
Valor Unitário							R\$ 5,50
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50		

Item 18: CORAÇÃO DE GALINHA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	300	R\$ 27,90 (un)	-	R\$ 27,90	R\$ 8.370,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	88.138.292/0001-74 - MUNICIPIO DE ROSARIO DO SUL / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL			88138292000174-1-000123/2025	29/09/2025	R\$ 27,90
Valor Unitário		R\$ 27,90				
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 27,90		Média dos Preços Obtidos: R\$ 27,90		



006232

Item 19: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (SEM DORSO, SEM TEMPERO)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	13.500	R\$ 10,08 (un)	-	R\$ 10,08	R\$ 136.080,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	01.601.856/0001-85 - MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000413/2025	15/10/2025 R\$ 10,08
Valor Unitário					R\$ 10,08
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 10,08	Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,08	

Item 20: FARINHA DE MILHO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	2.300	R\$ 4,00 (un)	-	R\$ 4,00	R\$ 9.200,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	75.845.503/0001-67 - Prefeitura de Centenário do Sul			PCS-272025-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico	07/08/2025 R\$ 4,00
Valor Unitário					R\$ 4,00
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,00	

Item 21: FEIJÃO CARIOCA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	2.000	R\$ 10,75 (un)	-	R\$ 10,75	R\$ 21.500,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	78.101.847/0001-50 - Município de Missal			MM-322026-Inexigibilidade Credenciamento/Chamamento	13/04/2026 R\$ 10,75
Valor Unitário					R\$ 10,75
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 10,75	Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,75	

Item 22: FEIJÃO PRETO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.500	R\$ 6,53 (un)	-	R\$ 6,53	R\$ 22.855,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	82.845.744/0001-71 - MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO			82845744000171-1-000015/2026	27/02/2026 R\$ 6,53
Valor Unitário					R\$ 6,53
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,53	Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,53	



Item 23: LARANJA

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		6.500	R\$ 5,50 (un)	-	R\$ 5,50	R\$ 35.750,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	95.422.846/0001-26 - Município de Itaperuçu	MI-412025-Processo inexistibilidade Credenciamento/Chamamento	24/10/2025	R\$ 5,50

Valor Unitário					R\$ 5,50
----------------	--	--	--	--	----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

Item 24: LEITE PASTEURIZADO/UHT ZERO LACTOSE (LONGA VIDA)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	900	R\$ 7,98 (un)	-	R\$ 7,98	R\$ 7.182,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	75.680.025/0001-82 - Município de Palmital	MP-42026-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico	17/03/2026	R\$ 7,98

Valor Unitário					R\$ 7,98
----------------	--	--	--	--	----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,98

Item 25: LEITE PASTEURIZADO / UHT (LONGA VIDA)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 3	12.500	R\$ 5,65 (un)	-	R\$ 5,65	R\$ 70.625,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	92.406.453/0001-30 - PM DE SÃO DOMINGOS DO SUL	70900-3-2026-PCE	07/04/2026	R\$ 5,65
Valor Unitário				R\$ 5,65

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,65

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,65

Item 26: LENTILHA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.600	R\$ 9,97 (un)	-	R\$ 9,97	R\$ 15.952,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	87.530.978/0001-43 - PM DE CACHOEIRA DO SUL	43000-10-2026-PCE	08/04/2026	R\$ 9,97
Valor Unitário				R\$ 9,97

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,97	Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,97
--------------------------------------	------------------------------------



Item 27: MAÇÃ

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	7.400	R\$ 9,47 (un)	-	R\$ 9,47	R\$ 70.078,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	01.612.634/0001-68 - Município de Espigão Alto do Iguaçu			MEAI-22026-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico	R\$ 9,47
Valor Unitário					R\$ 9,47
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,47				Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,47	

Item 28: MAMÃO FORMOSA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	4.000	R\$ 6,99 (un)	-	R\$ 6,99	R\$ 27.960,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	01.615.515/0001-69 - MUNICIPIO DE TABAI / 377 - Município De Tabai			01615515000169-1-000009/2026	R\$ 6,99
Valor Unitário					R\$ 6,99
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,99				Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,99	

Item 29: MELANCIA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.800	R\$ 4,48 (un)	-	R\$ 4,48	R\$ 17.024,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	01.612.634/0001-68 - Município de Espigão Alto do Iguaçu			MEAI-72025-Processo dispensa	R\$ 4,48
Valor Unitário					R\$ 4,48
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,48				Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,48	

Item 30: MELÃO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.700	R\$ 6,67 (un)	-	R\$ 6,67	R\$ 24.679,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	76.169.879/0001-61 - MUNICIPIO DE RESERVA / 10 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO			76169879000161-1-000005/2026	R\$ 6,67



Valor Unitário

R\$ 6,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,67

Item 31: MOELA DE GALINHA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	300	R\$ 12,98 (un)	-	R\$ 12,98	R\$ 3.894,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	76.205.970/0001-95 - MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL / 32 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			76205970000195-1-000006/2026	19/02/2026 R\$ 12,98
Valor Unitário					R\$ 12,98
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 12,98		Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,98	

Item 32: MORANGA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	950	R\$ 3,38 (un)	-	R\$ 3,38	R\$ 3.211,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	87.297.982/0001-03 - PM DE LAJEADO			51300-8-2026-PRD	21/01/2026 R\$ 3,38
Valor Unitário					R\$ 3,38
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,38		Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,38	

Item 33: OVOS DE GALINHA VERMELHO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	4.500	R\$ 11,54 (un)	-	R\$ 11,54	R\$ 51.930,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	88.597.984/0001-80 - PM DE SERAFINA CORRÊA			60400-1-2026-CPP	25/02/2026 R\$ 11,54
Valor Unitário					R\$ 11,54
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11,54		Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,54	

Item 34: PEITO DE FRANGO (SEM DORSO)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.500	R\$ 16,50 (un)	-	R\$ 16,50	R\$ 24.750,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	94.444.122/0001-10 - PM DE QUEVEDOS			79600-9-2026-PCE	23/02/2026 R\$ 16,50
Valor Unitário					R\$ 16,50



Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 16,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 16,50

Item 35: PERA WILLIAMS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.500	R\$ 12,64 (un)	-	R\$ 12,64	R\$ 44.240,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	94.707.494/0001-92 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA / 23 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA			94707494000192-1-000362/2026	02/06/2026 R\$ 12,64
Valor Unitário					R\$ 12,64
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 12,64				Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,64	

Item 36: REPOLHO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	2.500	R\$ 5,50 (un)	-	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	75.680.025/0001-82 - Município de Palmital			MP-102026-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico	08/04/2026 R\$ 5,50
Valor Unitário					R\$ 5,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50	

Item 37: TOMATE LONGA VIDA TIPO SALADA (EXTRA A)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.500	R\$ 9,60 (un)	-	R\$ 9,60	R\$ 33.600,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	75.963.850/0001-94 - Prefeitura Municipal de Teixeira Soares			PMTS-452025-Processo dispensa	28/08/2025 R\$ 9,60
Valor Unitário					R\$ 9,60
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,60				Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,60	

Valor Global: R\$ 1.289.004,00

Detalhamento dos Itens



Item 1: ABACAXI IN NATURA

Preço Estimado: R\$ 11,30 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 11,30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,30

Quantidade	Descrição	Observação
2.200 Quilogramas	ABACAXI IN NATURA, de tamanho médio, limpo, de primeira, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transport e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 11,30

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Órgão: MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Descrição: ABACAXI IN NATURA - ABACAXI IN NATURA

Fonte: licitanet.com.br

Data: 16/07/2025 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 143084

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 18/07/2025 00:00

Quantidade: 200

Unidade: KG

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.583.995/0001-87	DISTRIBUIDORA DAMBROSKI LTDA	R\$ 11,30
VENCEDOR		

Item 2: ABOBORA CABOTIA

Preço Estimado: R\$ 4,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,50

Quantidade	Descrição	Observação
1.200 Quilogramas	ABOBORA CABOTIA, com casca de 1ª qualidade de tamanho médio, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica: livre e fertilizantes.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Órgão: MUNICIPIO DE JACAREZINHO / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de hortifrutigranjeiros Frutas Legumes Verduras e Ovos.

Descrição: Abobora cabotia - Abobora cabotia

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/76966860000146/2026/179>

Data: 15/06/2026 15:44

Modalidade: Dispensa

Critério de Menor preço

Julgamento:

SRP: NÃO

Identificação: 76966860000146-1-000179/2026

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 24/06/2026 00:00

Quantidade: 185

Unidade: Quilos

UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
81.042.566/0001-88 *VENCEDOR*	REGINA CELIA NORIKO MADIKINA	R\$ 4,50

Item 3: ABOBRINHA VERDE

Preço Estimado: R\$ 5,80 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,80 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,80

Quantidade	Descrição	Observação
1.400 Quilogramas	ABOBRINHA VERDE, com casca lisa e brilhante, firme, não pode estar murcha, nem melando, fresca, limpa, coloração uniforme: arom a, cor e sabor típicos da espécie. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo: isento de sujidades, e insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície extern a. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica: livre de resíduos de fertilizantes.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.634/0001-68

Data: 20/01/2026 00:00

Órgão: Município de Espigão Alto do Iguaçu

Modalidade: Processo dispensa

Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae

SRP: NÃO

Identificação: MEAI-72025-Processo dispensa

Lote/Item: 1/1

Descrição: ABOBRINHA VERDE - ABOBRINHA VERDE

Ata: N/A

Fonte: espigaaltoiguacu.pr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Quantidade: 100

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
56.880.927/0001-18 *VENCEDOR*	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES - COOPERAQI	R\$ 5,80

Item 4: ALHO IN NATURA

Preço Estimado: R\$ 18,84 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 18,84 Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,84

Quantidade	Descrição	Observação
400 Quilogramas	ALHO IN NATURA, nº 05, bulbo inteiro, nacional, 1ª qualidade, fresco, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica. Acon dicionadas em quantidade conforme solicitação, em embalagem de polietileno atóxico.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 18,84

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Data: 16/07/2025 00:00

Órgão: Prefeitura Municipal de Planalto

Modalidade: Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar atendendo a rede de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, deste Município de Planalto-PR.

SRP: NÃO

Identificação: PMP-342025-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico

Lote/Item: 1/4

Descrição: ALHO IN NATURA nº 05 - ALHO IN NATURA nº 05

Ata: N/A

Fonte: 167.250.44.146:7474/transparencia/licitacoes

Quantidade: 380

UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.946.439/0001-74 *VENCEDOR*	SUPERMERCADO LINK LTDA	R\$ 18,84

Item 5: ARROZ INTEGRAL

Preço Estimado: R\$ 5,90 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,90 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,90

Quantidade	Descrição	Observação
1.200 Quilogramas	ARROZ INTEGRAL, características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,90

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.603.719/0001-80	Data: 16/09/2025 00:00
Órgão: Município de Foz do Jordão	Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR	SRP: NÃO
Descrição: ARROZ INTEGRAL - ARROZ INTEGRAL	Identificação: MFJ-352025-Pregão Presencial
Fonte: fozdojordaopre.equipiano.com.br:7492/transparencia/licitacoes	Lote/Item: 1/12
	Ata: N/A
	Quantidade: 20
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.386.330/0001-80 *VENCEDOR*	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS ZENNI EIRELI	R\$ 5,90

Item 6: BANANA CATURRA

Preço Estimado: R\$ 3,84 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3,84 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,84

Quantidade	Descrição	Observação
13.000 Quilogramas	BANANA CATURRA, tipo extra, verdosa, em pencas, fruto médio, limpo, íntegro, firme e sem manchas: acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos: apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo: isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,84

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 93.592.715/0001-61
Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ / 175926 - Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Descrição: BANANA CATURRA - BANANA CATURRA
Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/93592715000161/2026/3>

Data: 19/02/2026 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 93592715000161-1-000003/2026
Lote/Item: 1/12
Ata: N/A
Homologação: 03/03/2026 00:00
Quantidade: 1.020
Unidade: un
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.504.927/0001-08 *VENCEDOR*	LUNKES & BACKES LTDA	R\$ 3,84

Item 7: BATATA TIPO INGLESA

Preço Estimado: R\$ 6,60 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6,60 Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,60

Quantidade	Descrição	Observação
4.200 Quilogramas	BATATA TIPO INGLESA, lisa e lavada de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente. Apresentam o grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 6,60

CNPJ: 75.845.503/0001-67
Órgão: Prefeitura de Centenário do Sul
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO UNIFICADO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.
Descrição: BATATA INGLESA - BATATA INGLESA
Fonte: centenariodosulprequiaplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Data: 07/08/2025 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: PCS-272025-Pregão Eletrônico
Lote/Item: 26/1
Ata: [Link Ata](#)
Quantidade: 5.000
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.496.699/0001-54 *VENCEDOR*	D. CAMP ALIMENTOS LTDA	R\$ 6,60



Item 8: BATATA DOCE

Preço Estimado: R\$ 5,95 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,95

Quantidade	Descrição	Observação
2.200 Quilogramas	BATATA DOCE, apresentar as características de cultivo bem definidas, bem formadas, limpas sem parte de terra aderente à casca, com coloração própria, livre de danos mecânicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Deverá ser isenta de brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível atóxica, resistente e transparente.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,95

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.845.503/0001-67

Data: 07/08/2025 00:00

Órgão: Prefeitura de Centenário do Sul

Modalidade: Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO UNIFICADO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

SRP: SIM

Identificação: PCS-272025-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico

Lote/Item: 25/1

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: BATATA DOCE - BATATA DOCE

Fonte: centenariodosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Quantidade: 2.000

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.496.699/0001-54 *VENCEDOR*	D. CAMP ALIMENTOS LTDA	R\$ 5,95

Item 9: BETERRABA

Preço Estimado: R\$ 6,42 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,42

Quantidade	Descrição	Observação
1.700 Quilogramas	BETERRABA, tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,42

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.616.255/0001-46

Data: 26/01/2026 00:00

Órgão: Município de Guamiranga

Modalidade: Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento

Objeto: O objeto do presente processo consiste no credenciamento de produtores rurais, grupos formais e informais de agricultores familiares, posteriormente transformado em processo de inexigibilidade, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

SRP: NÃO

Identificação: MG-42026-Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento

Lote/Item: 1/17

Ata: N/A

Descrição: Beterraba - Beterraba

Quantidade: 500

UF: PR

Fonte: guamirangapr.equiplano.com.br:7137/transparencia/licitacoes

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.124.373/0001-20 *VENCEDOR*	ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GUAMIRANGA	R\$ 6,42



Relatório gerado no dia 15/07/2026 14:54:39 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVi%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVi%2f8kVpwsclBvPbBa6v%252brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

15 / 33

000242

Item 10: CANJICA DE MILHO BRANCA

Preço Estimado: R\$ 5,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

Quantidade	Descrição	Observação
500 Pacotes	CANJICA DE MILHO BRANCA, tipo 01, despelculada. Produto proveniente de grãos sadios de milho e em bom estado de conservação, não danificados por insetos ou fungos. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 06 (seis) meses. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação por lote em cada entrega do produto em cumprimento à lei nº 9.972, de 25/05/2000. Embalada em pacote plástico transparente, resistente, não violado, capacidade de 500g.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL / 14 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Data: 18/12/2025 08:00

Objeto: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS E CENTROS
MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL ATRAVES DE RECURSOS DO
GOVERNO FEDERAL E DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2026 ATRAVES DE PROCESSO LICITATORIO
NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Menor preço

Julgamento:

SRP: NÃO

Descrição: CANJICA BRANCA DE MILHO - CANJICA BRANCA DE MILHO

Identificação: 76205970000195-1-
000177/2025Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/76205970000195/2025/177>

Lote/Item: 1/43

Ata: N/A

Homologação: 12/01/2026 00:00

Quantidade: 1.000

Unidade: UN

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
57.868.471/0001-33 *VENCEDOR*	DISTRIBUIDORA TERRES E DAMBROSKI LTDA	R\$ 5,50

Item 11: CANJICA DE MILHO AMARELA

Preço Estimado: R\$ 4,95 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,95

Quantidade	Descrição	Observação
1.200 Pacotes	CANJICA DE MILHO AMARELA (quirera), mbalagem: deve estar intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado, o produto não deve apresentar, pedras, cascas e carunchos, embalagem de até 500g. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,95

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.213.779/0001-84

Data: 06/10/2025 00:00

Órgão: PM DE CAPÃO DO CIPÓ

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

Objeto: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

SRP: SIM

Descrição: CANJICA DE MILHO AMARELA - CANJICA DE MILHO AMARELA

Identificação: 88027-50-2025-PCE

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3::NO::>

Lote/Item: 1/47

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 08/10/2025 00:00

Quantidade: 200

Unidade: PAC

UF: RS



006243

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.384.861/0001-60 *VENCEDOR*	HAROLDO DA CRUZ & CIA LTDA	R\$ 2,06
19.380.564/0001-25	GUERRA & MINUZZI LTDA	R\$ 3,97
11.613.837/0001-22	ALCENIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 5,93
38.125.895/0001-63	CARTTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5,93

Item 12: CARNE BOVINA MOIDA (ACEM)

Preço Estimado: R\$ 31,35 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 31,35 Média dos Preços Obtidos: R\$ 31,35

Quantidade	Descrição	Observação
6.500 Quilogramas	CARNE BOVINA MOIDA (ACEM), MÁXIMO 10% de sebo e gordura, resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de cartilagens, ossos, nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênicas-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas. Embalagens de 1kg.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 31,35

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Data: 19/02/2026 00:00

Órgão: Município de Laranjeiras do Sul

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ENTRE OUTROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

SRP: SIM

Identificação: MLS-42026-Pregão Eletrônico

Lote/Item: 49/1

Descrição: CARNE BOVINA ACÉM, MOÍDA - CARNE BOVINA ACÉM, MOÍDA

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <http://200.195.135.35:7474/transparencia/licitacoes>

Quantidade: 800

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.257.378/0001-29 *VENCEDOR*	ELEN TERESINHA ROSSA NEGRETTI LTDA	R\$ 31,35

Item 13: CARNE BOVINA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - ACÉM, PALETA OU COXÃO MOLE

Preço Estimado: R\$ 35,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 35,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 35,00

Quantidade	Descrição	Observação
4.600 Quilogramas	CARNE BOVINA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - ACÉM, PALETA OU COXÃO MOLE, resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de ossos, cartilagens, nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênicas-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagens de 1 kg, íntegras e identificação atóxicas, contendo do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 35,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 83.102.277/0001-52
Órgão: MUNICIPIO DE ITAJAI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ - SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES E
FRIOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES
Descrição: CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM CUBOS RESFRIADA - CARNE BOVINA
COXÃO MOLE EM CUBOS RESFRIADA
Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/83102277000152/2025/209>

Data: 18/07/2025 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 83102277000152-1-
000209/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 24/07/2025 00:00
Quantidade: 5.570
Unidade: KG
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.785.999/0001-39	ALCA ALIMENTOS S/A	R\$ 35,00
VENCEDOR		

Item 14: CARNE SUÍNA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - PERNIL OU LOMBO

Preço Estimado: R\$ 18,67 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 18,67 Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,67

Quantidade	Descrição	Observação
3.700 Quilogramas	CARNE SUÍNA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - PERNIL OU LOMBO, resfriada ou congelada, de primeira qualidade, com baixo teor de gordura, isenta de ossos, cartilagens, nervos e excesso de gordura. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênicas-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagens de 1 kg, íntegras e atóxicas, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 18,67

CNPJ: 76.205.806/0001-88
Órgão: Município de Toledo
Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de gêneros alimentícios para entrega Ponto a Ponto em Escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, da sede e interior do Município de Toledo-PR
Descrição: Carne suína, pernil sem osso, pele e capa de gordura, cortada em cubos - pequenos. Ponto a Ponto
Fonte: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/licitacoes>

Data: 27/08/2025 00:00
Modalidade: Pregão Registro de Preços
SRP: SIM
Identificação: MT-712025-Pregão Registro de Preços
Lote/Item: 54/1
Ata: [Link Ata](#)
Quantidade: 1.500
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.108.033/0001-92	COMERCIAL ACTUS LTDA	R\$ 18,67
VENCEDOR		



Item 15: CEBOLA DE CABEÇA IN NATURA

Preço Estimado: R\$ 5,28 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5,28

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,28

Quantidade	Descrição	Observação
3.500 Quilogramas	CEBOLA DE CABEÇA IN NATURA, de primeira qualidade, branca a granel, bulbo de tamanho médio; firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegra e de primeira qualidade. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,28

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.939.455/0001-31

Data: 25/03/2026 00:00

Órgão: Prefeitura Municipal de Irani

Modalidade: Pregão Eletrônico

Fundo Municipal de Assistência Social de Irani

SRP: SIM

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios tipo hortifruti par a merenda escolar, com entrega parcelada conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Fundo Municipal de Assistência Social do município de IRANI/SC, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência.

Identificação: MV8yMzIx

Lote/Item: /17

Ata: N/A

Homologação: 15/04/2026 00:00

Descrição: Cebola de cabeça - Cebola de cabeça

Quantidade: 1.500

Fonte: transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/irani/portal?entidade=1870

Unidade: Kg

UF: SC

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

42.178.454/0001-05

ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA

R\$ 5,28

VENCEDOR

Item 16: CENOURA MÉDIA in natura

Preço Estimado: R\$ 6,26 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,26

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,26

Quantidade	Descrição	Observação
3.500 Quilogramas	CENOURA MÉDIA in natura, tamanho e coloração uniformes, isentam de enfermidades, material e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Características: Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,26

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PAPANDUVA / 02006 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Data: 24/03/2026 00:00

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o Ano Letivo de 2026.

Modalidade: Credenciamento

Critério de: Não se aplica

Julgamento:

SRP: NÃO

Descrição: CENOURA IN NATURA LIMPA TAMANHO MÉDIO - ENTREGAS SEMANAIS NAS UNIDADES URBANAS E QUINZENAS NAS UNIDADES RURAIS.. - CENOURA IN NATURA LIMPA TAMANHO MÉDIO - ENTREGAS SEMANAIS NAS UNIDADES URBANAS E QUINZENAS NAS UNIDADES RURAIS..

Identificação: 83102533000101-1-000049/2026

Lote/Item: 1/30

Ata: N/A

Homologação: 24/03/2026 00:00

Quantidade: 800

Unidade: KILOGRAMAS (KG)

UF: SC

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/83102533000101/2026/49>

Relatório gerado no dia 15/07/2026 14:54:39 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NV%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NV%2f8kVpwsclBvPbBa6v%252brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

19 / 33

006246

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
899.079.739-04 *VENCEDOR*	SANDRA SOELI FERREIRA	R\$ 6,26

Item 17: CHUCHU

Preço Estimado: R\$ 5,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

Quantidade	Descrição	Observação
1.600 Quilogramas	CHUCHU, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, limpo, tamanho médio, com casca sã e sem ruptura. Com cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como brotado, dano profundo, defeito grave de formato, murcho, podridão e fibroso. O produto deverá estar fresco, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Data: 13/04/2026 00:00

Órgão: Município de Missal

Modalidade: Inexigibilidade
Credenciamento/Chamamento

Objeto: O MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 78.101.847/0001-50, COM SEDE NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 555, CENTRO, MISSAL/PR, TORNA PÚBLICO PARA TODOS OS INTERESSADOS QUE ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5), COM VERBA FNDE/PNAE, DURANTE O ANO DE 2026, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E LEI Nº 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ART. 78, DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5966 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

SRP: NÃO
Identificação: MM-332026-Inexigibilidade
Credenciamento/Chamamento

Lote/Item: 21/1

Ata: N/A

Quantidade: 100

UF: PR

Descrição: CHUCHU - CHUCHU

Fonte: app.missal.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.054.698/0001-30 *VENCEDOR*	COOPERMISSAL COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MISSAL	R\$ 5,50

Item 18: CORAÇÃO DE GALINHA

Preço Estimado: R\$ 27,90 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 27,90 Média dos Preços Obtidos: R\$ 27,90

Quantidade	Descrição	Observação
300 Quilogramas	CORAÇÃO DE GALINHA, congelado, de primeira qualidade, limpo, sem excesso de gordura, sangue ou impurezas. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, isento de sinais de deterioração. Deve ser proveniente de inspecionado estabelecimento (SIF/SIE/SIM), acondicionado em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e ar armazenado conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 27,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 15/07/2026 14:54:39 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: 2NVI%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVI%25218kVpwsclBvPbBa6v%252brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ: 88.138.292/0001-74
Órgão: MUNICIPIO DE ROSARIO DO SUL / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL
Objeto: Registro de precos para aquisicao de generos alimenticios para a alimentacao escolar e para atender as necessidades das secretarias municipais
Descrição: Coracao de galinha de 1 qualidade - Coracao de galinha de 1 qualidade
Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/88138292000174/2025/123>

Data: 29/09/2025 08:45
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 88138292000174-1-000123/2025
Lote/Item: 1/44
Ata: N/A
Homologação: 02/10/2025 00:00
Quantidade: 1.900
Unidade: KILOGRAMAS
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.463.101/0001-01 *VENCEDOR*	ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 27,90

Item 19: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (SEM DORSO, SEM TEMPERO)

Preço Estimado: R\$ 10,08 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 10,08 Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,08

Quantidade	Descrição	Observação
13.500 Quilogramas	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (SEM DORSO, SEM TEMPERO), sem dorso, congelada, sem adição de temperos, de primeira qualidade, com pele íntegra e sem excesso de gordura. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, isento de sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), abatido e processado em condições adequadas. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 10,08

CNPJ: 01.601.856/0001-85
Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: Aquisicao de generos alimenticios para as secretarias municipais de Novo Cabrais
Descrição: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO E SEM TEMPERO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM 1 KG COM SELO DE INSPECAO PESO VALIDADE E PROCEDENCIA INDENTIFICADOS. - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO E SEM TEMPERO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM 1 KG COM SELO DE INSPECAO PESO VALIDADE E PROCEDENCIA INDENTIFICADOS.
Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/01601856000185/2025/413>

Data: 15/10/2025 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 01601856000185-1-000413/2025
Lote/Item: 1/13
Ata: N/A
Homologação: 16/10/2025 00:00
Quantidade: 1.900
Unidade: KG
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.463.101/0001-01 *VENCEDOR*	ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 10,08



Item 20: FARINHA DE MILHO

Preço Estimado: R\$ 4,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,00

Quantidade	Descrição	Observação
2.300 Pacotes	FARINHA DE MILHO, de qualidade, fina, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem deve estar intacta acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado, embalagem de 1 kg. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.845.503/0001-67

Data: 07/08/2025 00:00

Órgão: Prefeitura de Centenário do Sul

Modalidade: Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO UNIFICADO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

SRP: SIM

Identificação: PCS-272025-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico

Lote/Item: 86/1

Descrição: FARINHA DE MILHO - FARINHA DE MILHO

Ata: [Link Ata](#)Fonte: centenariodosul.pr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Quantidade: 830

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

60.496.699/0001-54

D. CAMP ALIMENTOS LTDA

R\$ 4,00

VENCEDOR

Item 21: FEIJÃO CARIOCA

Preço Estimado: R\$ 10,75 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 10,75

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,75

Quantidade	Descrição	Observação
2.000 Quilogramas	FEIJÃO CARIOCA Tipo 1, isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem em pacotes de 1kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Máximo de impurezas de 0,5% e umidade máxima de 15%. Na porção de 100g aproximadamente, 60g de carboidratos, 21 g de proteínas e 1g de lipídios. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá conter data de embalagem e validade. Validade mínima de 6 meses.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10,75

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 15/07/2026 14:54:39 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NV9%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NV9%252f8kVpwsclBvPbBa6v%252brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

22 / 33

000249

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Órgão: Município de Missal

Objeto: O MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 78.101.847/0001-50, COM SEDE NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 555, CENTRO, MISSAL/PR, TORNA PÚBLICO PARA TODOS OS INTERESSADOS QUE ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAS E FORMAS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS), COM VERBA FNDE/PNAE, DURANTE O ANO DE 2026, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E LEI Nº 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ART. 78, DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5966 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Descrição: FEIJÃO CARIOCA - FEIJÃO CARIOCA

Fonte: app.missal.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

Data: 13/04/2026 00:00

Modalidade: Inexigibilidade
Credenciamento/Chamamento

SRP: NÃO

Identificação: MM-322026-Inexigibilidade
Credenciamento/Chamamento

Lote/Item: 27/1

Ata: N/A

Quantidade: 200

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.054.698/0001-30	COOPERMISSAL COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 10,75
VENCEDOR	DE MISSAL	

Item 22: FEIJÃO PRETO

Preço Estimado: R\$ 6,53 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,53

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,53

Quantidade	Descrição	Observação
3.500 Quilogramas	FEIJÃO PRETO Tipo 1, isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem em pacotes de 1kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Máximo de impurezas de 0,5% e umidade máxima de 15%. Na porção de 100g aproximadamente, 60g de carboidratos, 21g de proteínas e 1g de lipídios. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá conter data de embalagem e validade. Validade mínima de 6 meses.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,53

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.845.744/0001-71

Data: 27/02/2026 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Modalidade: Inexigibilidade

Critério de Não se aplica

Objeto: HAMADA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ANO LETIVO 2026

Julgamento:

SRP: NÃO

Identificação: 82845744000171-1-000015/2026

Descrição: FEIJÃO PRETO - FEIJÃO PRETO

Lote/Item: 1/5

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/82845744000171/2026/15>

Ata: N/A

Homologação: 27/02/2026 00:00

Quantidade: 300

Unidade: UN

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
664.932.009-97	AILTO LEOPOLDO FOCK	R\$ 6,53
VENCEDOR		



Item 23: LARANJA

Preço Estimado: R\$ 5,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

Quantidade	Descrição	Observação
6.500 Quilogramas	LARANJA, com grau de maturação tal que lhes permita transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 95.422.846/0001-26

Data: 24/10/2025 00:00

Órgão: Município de Itaperiçu

Modalidade: Processo inexigibilidade

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, nas modalidades orgânicos e convencionais provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de acordo com o Edital de Chamamento Público 03 2025

Credenciamento/Chamamento

SRP: NÃO

Descrição: LARANJA - LARANJA

Identificação: MI-412025-Processo inexigibilidade
Credenciamento/Chamamento

Fonte: 72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes

Lote/Item: 1/24

Ata: N/A

Quantidade: 10.000

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.163.104/0001-00 *VENCEDOR*	COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE - PROVALE	R\$ 5,50

Item 24: LEITE PASTEURIZADO/UHT ZERO LACTOSE (LONGA VIDA)

Preço Estimado: R\$ 7,98 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 7,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,98

Quantidade	Descrição	Observação
900 Litros	LEITE PASTEURIZADO/UHT ZERO LACTOSE (LONGA VIDA) TIPO A Leite de vaca integral tipo A, zero lactose, obtido a partir da adição de enzima lactase, processado por pasteurização ou UHT (longa vida), sem adição de conservantes. Produto com características sensoriais adequadas (cor, odor e sabor), isento de sujidades e contaminantes. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica, devidamente lacrada (tipo longa vida), contendo identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Deve atender às normas sanitárias vigentes e ser transportado em condições adequadas. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,98

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Data: 17/03/2026 00:00

Órgão: Município de Palmítal

Modalidade: Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ÊNFASE EM PRODUTOS PERECÍVEIS, VISANDO GARANTIR QUALIDADE NUTRICIONAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E O REGULAR ATENDIMENTO AOS ALUNOS DURANTE O ANO LETIVO

SRP: NÃO

Identificação: MP-42026-Pregão -Uso até 30/04/26
Eletrônico

Lote/Item: 66/1

Ata: N/A

Quantidade: 400

UF: PR

Descrição: LEITE INTEGRAL UHT PASTEURIZADO 0 LACTOSE - TIPO LONGA VIDA, SEM LACTOSE, POR PROCESSAMENTO UHT - LIVRE DE LACTOSE, EMBALAGEM DE LONGA VIDA, CONTENDO 1 LITRO, RECIPIENTE TIPO TETRA PACK, IMPERMEÁVEL A GERMES E AO CALOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E MARCA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA

Fonte: palmitalpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Relatório gerado no dia 15/07/2026 14:54:39 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVl%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVl%2f8kVpwsclBvPbBa6v%252brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

24 / 33

000251

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.694.444/0001-08 *VENCEDOR*	EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 7,98

Item 25: LEITE PASTEURIZADO / UHT (LONGA VIDA)

Preço Estimado: R\$ 5,65 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,65 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,65

Quantidade	Descrição	Observação
12.500 Litros	LEITE PASTEURIZADO / UHT (LONGA VIDA) TIPO A Leite de vaca integral, tipo A, processado por pasteurização ou UHT (longa vida), conservantes sem adição de apresentando características sensoriais normais (cor, odor e sabor). Produto obtido de ordenha higiênica, submetido a controle de qualidade, isento de sujidades e contaminantes. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica e devidamente lacrada (caixa tipo longa vida), contendo identificação do produto, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Deve atender às normas sanitárias vigentes e ser transportado em condições adequadas. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5,65

CNPJ: 92.406.453/0001-30

Data: 07/04/2026 00:00

Órgão: PM DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

SRP: SIM

Descrição: LEITE INTEGRAL, PASTEURIZADO longa vida, UHT, caixa de 1L, registro de inspeção no S.I.F. - LEITE INTEGRAL, PASTEURIZADO longa vida, UHT, caixa de 1L, registro de inspeção no S.I.F.

Identificação: 70900-3-2026-PCE

Lote/Item: 1/78

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Homologação: 13/04/2026 00:00

Quantidade: 2.000

Unidade: L

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
90.243.098/0001-09 *VENCEDOR*	MERCADO KLAUBER LTDA	R\$ 4,75
07.717.631/0001-75	SUPERMERCADO CHAIS LTDA	R\$ 5,65
92.014.935/0001-45	GRANDO E CIA LTDA	R\$ 6,53

Item 26: LENTILHA

Preço Estimado: R\$ 9,97 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9,97 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,97

Quantidade	Descrição	Observação
1.600 Pacotes	LENTILHA, tipo 1, pacote com 500g. O produto deverá estar em bom estado de conservação. Deve possuir registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá ser da safra corrente, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 9,97



CNPJ: 87.530.978/0001-43
Órgão: PM DE CACHOEIRA DO SUL
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
Descrição: Lentilha - Lentilha
Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

Data: 08/04/2026 00:00
Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 43000-10-2026-PCE
Lote/Item: 103/1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 11/05/2026 00:00
Quantidade: 1.665
Unidade: KG
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.969.712/0001-19	L. J. BREDOW REPRESENTACOES LTDA	R\$ 9,97
VENCEDOR		

Item 27: MAÇÃ

Preço Estimado: R\$ 9,47 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9,47 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,47

Quantidade	Descrição	Observação
7.400 Quilogramas	MAÇÃ tipo nacional, com polpa firme e intacta, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, e insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 9,47

CNPJ: 01.612.634/0001-68
Órgão: Município de Espigão Alto do Iguaçu
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, para uso e consumo junto as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná - MERENDA ESCOLAR, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme o anexo I - Termo de referência
Descrição: MAÇÃ NACIONAL - MAÇÃ NACIONAL
Fonte: espigaualtoiguacu.pr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Data: 29/01/2026 00:00
Modalidade: Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: MEAI-22026-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico
Lote/Item: 6/1
Ata: N/A
Quantidade: 1.600
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.809.136/0001-61	E J R FRUTAS LTDA	R\$ 9,47
VENCEDOR		



Item 28: MAMÃO FORMOSA

Preço Estimado: R\$ 6,99 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,99

Quantidade	Descrição	Observação
4.000 Quilogramas	MAMÃO FORMOSA, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.615.515/0001-69

Data: 10/03/2026 08:00

Órgão: MUNICIPIO DE TABAÍ / 377 - Município De Tabai

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DEST. AO USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Critério de Menor preço

Julgamento:

Descrição: MAMÃO FORMOSA - MAMÃO FORMOSA

SRP: NÃO

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/01615515000169/2026/9>

Identificação: 01615515000169-1-000009/2026

Lote/Item: 1/42

Ata: N/A

Homologação: 19/03/2026 00:00

Quantidade: 330

Unidade: G

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
93.534.022/0001-12	Miguel Bittencourt de Oliveira	R\$ 6,99
VENCEDOR		

Item 29: MELANCIA

Preço Estimado: R\$ 4,48 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4,48

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,48

Quantidade	Descrição	Observação
3.800 Quilogramas	MELANCIA, de primeira devendo apresentar polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,48

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.634/0001-68

Data: 20/01/2026 00:00

Órgão: Município de Espigão Alto do Iguaçu

Modalidade: Processo dispensa

Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae

SRP: NÃO

Identificação: MEAI-72025-Processo dispensa

Lote/Item: 11/1

Ata: N/A

Quantidade: 500

UF: PR

Descrição: MELANCIA - MELANCIA

Fonte: <http://espigaaltoigacu.pr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
56.880.927/0001-18	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES - COOPERAQI	R\$ 4,48
VENCEDOR		



Relatório gerado no dia 15/07/2026 14:54:39 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVf%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVf%2f8kVpwsclBvPbBa6v%252brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

27 / 33

006254

Item 30: MELÃO

Preço Estimado: R\$ 6,67 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,67

Quantidade	Descrição	Observação
3.700 Quilogramas	MELÃO, de primeira qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desen- volvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,67

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.169.879/0001-61

Data: 30/01/2026 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE RESERVA / 10 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Modalidade: Dispensa

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, CHAMADA PÚBLICA Nº
006/2025.

Critério de: Não se aplica

Julgamento:

SRP: NÃO

Descrição: MELÃO - MELÃO

Identificação: 76169879000161-1-
000005/2026

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/76169879000161/2026/5>

Lote/Item: 1/493

Ata: N/A

Homologação: 30/01/2026 00:00

Quantidade: 269

Unidade: KG

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
057.573.659-35 *VENCEDOR*	MARCIA PUSZKA	R\$ 6,67

Item 31: MOELA DE GALINHA

Preço Estimado: R\$ 12,98 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 12,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,98

Quantidade	Descrição	Observação
300 Quilogramas	MOELA DE GALINHA, congelada, de primeira qualidade, limpa, sem excesso de gordura, sangue ou impurezas. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, isento de sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), aco- ndicionada em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armaze- namento conforme normas sanitárias vigentes. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12,98

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 15/07/2026 14:54:39 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVj%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVj%252f8kVpwsclBvPbBa6v%252brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

28 / 33

000255

CNPJ: 76.205.970/0001-95
Órgão: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL / 32 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ENTRE OUTROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Descrição: MOELA DE FRANGO - MOELA DE FRANGO
Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/76205970000195/2026/6>

Data: 19/02/2026 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 76205970000195-1-000006/2026
Lote/Item: 1/72
Ata: N/A
Homologação: 19/02/2026 00:00
Quantidade: 50
Unidade: KG
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.146.661/0001-31 *VENCEDOR*	HULSE E CRUZ LTDA	R\$ 12,98

Item 32: MORANGA

Preço Estimado: R\$ 3,38 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3,38 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,38

Quantidade	Descrição	Observação
950 Quilogramas	MORANGA, com polpa intacta e limpa, tamanho médio, sem brotos, sem rachaduras, sem bolores, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3,38

CNPJ: 87.297.982/0001-03
Órgão: PM DE LAJEADO
Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROJETOS VIDA E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS
Descrição: MORANGA - MORANGA
Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

Data: 21/01/2026 00:00
Modalidade: Processo de Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 51300-8-2026-PRD
Lote/Item: 1/25
Ata: N/A
Quantidade: 550
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.079.717/0001-04 *VENCEDOR*	COMERCIO DE FRUTAS ANSCHAU LTDA.	R\$ 3,38



006256

Item 33: OVOS DE GALINHA VERMELHO

Preço Estimado: R\$ 11,54 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 11,54

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,54

Quantidade	Descrição	Observação
4.500 Dúzias	OVOS DE GALINHA VERMELHO, médio, devem ser provenientes de estabelecimento avícola cadastrado junto ao serviço oficial competente e (SIM, SISBI, SIP ou SIF). Devem ser tamanho médio, uniforme, íntegros, estar limpos e terem casca lisa. Virem armazenados em embalagem própria e limpa para garantir sua integridade. Prazo de validade mínima de 15 dias, a contar da data de entrega. O transporte deve ser feito em veículo fechado, refrigerado. Capaz de manter a temperatura sempre constante.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 11,54

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.597.984/0001-80

Data: 25/02/2026 00:00

Órgão: PM DE SERAFINA CORRÊA

Modalidade: Chamada Pública-PNAE)

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SRP: NÃO

Descrição: OVOS DE GALINHA VERMELHO - OVOS DE GALINHA VERMELHO

Identificação: 60400-1-2026-CPP

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Lote/Item: 44/44

Ata: N/A

Homologação: 10/03/2026 21:00

Quantidade: 1.800

Unidade: DZ

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.520.930/0001-22	COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDARIA DE GUAPORE	R\$ 11,54
VENCEDOR		

Item 34: PEITO DE FRANGO (SEM DORSO)

Preço Estimado: R\$ 16,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 16,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 16,50

Quantidade	Descrição	Observação
1.500 Quilogramas	PEITO DE FRANGO (SEM DORSO) Peito de frango, sem dorso, resfriado ou congelado, de primeira qualidade. Deve ser proveniente de estabelecimento avícola inspecionado junto ao serviço oficial competente (SIM, SISBI, SIP ou SIF), podendo também ser oriundo de estabelecimento que realize apenas o repasse do produto já industrializado, desde que devidamente embalado e com selo de inspeção. Produto íntegro, com coloração característica, isento de manchas, sujidades e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagens de 1 kg, íntegras, atóxicas e devidamente rotuladas, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O transporte deve ser realizado em veículo fechado e refrigerado, garantindo temperatura adequada e sem risco de descongelamento. Validade mínima de 6 meses no ato da entrega (produto congelado).	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 16,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 94.444.122/0001-10

Data: 23/02/2026 00:00

Órgão: PM DE QUEVEDOS

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS TRÊS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEVEDOS, A SEREM FORNECIDOS E DISTRIBUÍDOS DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2026.

SRP: SIM

Identificação: 79600-9-2026-PCE

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Descrição: PEITO DE FRANGO, SEM OSSO, SEM PELE, SEM DORSO - PEITO DE FRANGO, SEM OSSO, SEM PELE, SEM DORSO

Homologação: 12/03/2026 00:00

Quantidade: 240

Unidade: KG

UF: RS

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Relatório gerado no dia 15/07/2026 14:54:39 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVf%2f8kVpwsclBvPbBa6v%2brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVf%2f8kVpwsclBvPbBa6v%252brrRkpa8kzvYciMwshlpvYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

30 / 33

006257

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.071.688/0001-82 *VENCEDOR*	DILMARA DAMACENO VARELA - ME	R\$ 16,50

Item 35: PERA WILLIAMS

Preço Estimado: R\$ 12,64 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 12,64 Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,64

Quantidade	Descrição	Observação
3.500 Quilogramas	PERA WILLIAMS, tipo Williams, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, apresentando polpa firme e intacta. Produto isento de danos físicos, mecânicos ou sujidades provenientes do manuseio e transporte, sem sinais de deterioração. Acondicionada em embalagens íntegras e apropriadas, preferencialmente transparentes, garantindo proteção e conservação do produto. Deve atender à RDC nº 272/2005 e à instrução Normativa Conjunta nº 09/2002 (SARC/ANVISA/INMETRO), estando sujeita à verificação no ato da entrega, conforme procedimentos da ANVISA.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12,64

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 94.707.494/0001-92

Data: 02/06/2026 07:59

Órgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA / 23 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Critério de Menor preço

Julgamento:

Descrição: PERA WILLIAMS - PERA WILLIAMS

SRP: NÃO

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/94707494000192/2026/362>

Identificação: 94707494000192-1-000362/2026

Lote/Item: 1/83

Ata: N/A

Homologação: 12/06/2026 00:00

Quantidade: 800

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.911.827/0001-22 *VENCEDOR*	ANDREI HENRIQUE KUNZLER	R\$ 12,64

Item 36: REPOLHO

Preço Estimado: R\$ 5,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

Quantidade	Descrição	Observação
2.500 Quilogramas	REPOLHO, de primeira qualidade, firme, íntegro e limpo, com textura e consistência de vegetal fresco. Produto livre de podridão, sujidade e danos mecânicos, apresentando características sensoriais adequadas. Cultivo convencional (não hidropônico). Acondicionado em sacos plásticos atóxicos, transparente e resistente, garantindo proteção e conservação do produto. Deve atender às normas sanitárias vigentes	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



006258

CNPJ: 75.680.025/0001-82	Data: 08/04/2026 00:00
Órgão: Município de Palmital	Modalidade: Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DE CONSUMO INTERNO, PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	SRP: NÃO
Descrição: REPOLHO - REPOLHO	Identificação: MP-102026-Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico
Fonte: palmital.pr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Lote/Item: 201/1
	Ata: N/A
	Quantidade: 194
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.694.444/0001-08	EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 5,50
VENCEDOR		

Item 37: TOMATE LONGA VIDA TIPO SALADA (EXTRA A)

Preço Estimado: R\$ 9,60 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9,60 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,60

Quantidade	Descrição	Observação
3.500 Quilogramas	TOMATE LONGA VIDA TIPO SALADA (EXTRA A) Tomate longa vida tipo salada, classificação Extra A, fresco, limpo, com coloração uniforme, aroma, cor e sabor característicos. Deve apresentar grau de maturação adequado que permita suportar o manuseio, transporte e conservação em condições apropriadas para consumo. Produto isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, bem como livre de resíduos de fertilizantes. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica, nem sinais de deterioração. Acondicionado em embalagens íntegras e adequadas, garantindo a conservação do produto. Deve atender às normas sanitárias vigentes.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 9,60
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.963.850/0001-94	Data: 28/08/2025 00:00
Órgão: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	Modalidade: Processo dispensa
Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para os dias 29 e 30 de agosto de 2025	SRP: NÃO
Descrição: Tomate/longa vida/saladete - Tomate/longa vida/saladete	Identificação: PMTS-452025-Processo dispensa
Fonte: teixeirasoarespr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Lote/Item: 1/9
	Ata: N/A
	Quantidade: 30
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
73.640.997/0001-18	MINI MERCADO BARATAO LTDA	R\$ 9,60
VENCEDOR		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 14/07/2026 14:24:41 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/	Data: 14/07/2026 14:30:05 Acessar a fonte aqui
3 - Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR centenariodosulpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 14/07/2026 15:04:21 Acessar a fonte aqui
4 - Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR espigaoaltoiguacu.pr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 14/07/2026 14:34:25 Acessar a fonte aqui
5 - Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/PR fozdojordaopr.equipiano.com.br:7492/transparencia/licitacoes	Data: 14/07/2026 14:56:03 Acessar a fonte aqui
6 - Prefeitura Municipal de Guamiranga/PR guamirangapr.equipiano.com.br:7137/transparencia/licitacoes	Data: 14/07/2026 15:09:21 Acessar a fonte aqui
7 - Prefeitura Municipal de Irani transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/irani/portal?entidade=1870	Data: 15/07/2026 09:53:41 Acessar a fonte aqui
8 - Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR 72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes	Data: 15/07/2026 11:00:08 Acessar a fonte aqui
9 - Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR http://200.195.135.35:7474/transparencia/licitacoes	Data: 14/07/2026 15:52:57 Acessar a fonte aqui
10 - Prefeitura Municipal de Missal/PR app.missal.pr.gov.br/transparencia/licitacoes	Data: 15/07/2026 10:37:20 Acessar a fonte aqui
11 - Prefeitura Municipal de Palmital/PR palmitalpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 15/07/2026 11:03:52 Acessar a fonte aqui
12 - Prefeitura Municipal de Planalto/PR 167.250.44.146:7474/transparencia/licitacoes	Data: 14/07/2026 14:39:37 Acessar a fonte aqui
13 - Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR teixeirasoarespr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 15/07/2026 14:49:14 Acessar a fonte aqui
14 - Prefeitura Municipal de Toledo/PR https://equipiano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/licitacoes	Data: 15/07/2026 09:47:00 Acessar a fonte aqui
15 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::	Data: 14/07/2026 15:17:13 Acessar a fonte aqui



006260



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR 08 de julho de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente, pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

006261



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 08 de julho de 2026.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a autorização para a Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência nesta data de 15/06/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela Secretária, Marli Salete Dieckel de Lima, no valor total de **R\$ 1.113.664,50 (Um milhão, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, do presente ato convocatório, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01880	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.02042

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

006262



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 27/07/2026

Equipamentos

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07	Secretaria de Educação					372.000,00	372.000,00	119.399,98	252.600,02
122	Divisão de Alimentação Escolar					372.000,00	372.000,00	119.399,98	252.600,02
12.361.1201.2039	Manutenção da Alimentação Escolar					372.000,00	372.000,00	119.399,98	252.600,02
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA								
01880	E	02042	1042/09/01/06/00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação		372.000,00	372.000,00	119.399,98	252.600,02
Total Geral						372.000,00	372.000,00	119.399,98	252.600,02

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 27/07/2026

Fonte de recurso entre: 02042 e 02042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N°/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2026

DATA DA REALIZAÇÃO:/...../2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE**

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando o **Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

..... de 2026 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 116/2026 de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3446 de 13 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá de 2026 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o **Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.**

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, telefone nº (46) 3555 – 1641, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Conforme o artigo 4 da Lei nº14.133 de 2021, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.3.1 LOTE 01 - Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 4.1.3, considera-se:

a) Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto-PR;

b) Âmbito Regional - Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

5.1 Será vedada a participação de empresas:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.2.2 pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.2.3 que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

5.2.4 as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

5.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuaram sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

006272



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

006273



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

006274



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

9.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.4.9.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III);**

10.4.9.2. Alvará de localização e funcionamento vigente na data de abertura desta licitação, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa.

10.4.9.3. Certificado de Licença Sanitária fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente;

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, devera o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligencia, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E LOCALIZAÇÃO

16.1 Os objetos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio. A entrega deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo cada **dia e local pré definido, com horário agendado**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no prazo. Os objetos serão conferidos no ato do recebimento, e eventuais inconsistências serão informados a Secretaria Municipal de Educação. Segue endereços abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega:

16.2 CMEI's

- Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender – Rua Abílio Rambo, N°.249, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Centro Municipal de Educação Infantil Marco Antônio Schiavo- Avenida Rio Grande do Sul, N°214, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;

16.3 ESCOLAS

- Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna- APAE, Rua Balduino Menegazzi, N° 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen, Rua Paraná N°1450, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Edejalva Canton Fernandes, Rua Paraná N°1525, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, Rua Paraná, N°10, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Na Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, **não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.**

16.4 CENTRO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Avenida Rio Grande do Sul, N°1509, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.

16.5 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada objeto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

16.5.1 As frutas e legumes deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.6 Só será aceito o fornecimento dos objetos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

16.7 As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

16.8 No requerimento de entrega deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Local e data de entrega;
- d) Prazo para entrega;
- e) Quantidade e descrição dos objetos;
- f) Assinatura da nutricionista responsável.

16.9 Os objetos entregues serão recusados nos seguintes casos:

- a. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
- b. Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

16.10 Os objetos que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.11 Se os objetos contratados não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

16.12 A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 16.6.

16.13 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.14 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

16.15 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

16.16 O fornecimento dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

16.17 As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

16.18 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

16.19 Os gêneros alimentícios deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

16.20 Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados ou em caixas térmicas capaz de manter o objeto íntegro e sem oscilações de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega, **estes que deverão ser entregues diretamente em cada unidade escolar.**

16.21 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

16.22 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente. Será de responsabilidade da Contratada o transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.23 A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante a entrega dos objetos, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado.

16.24 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

16.25 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

16.26 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

17.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.6 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

17.1.7 Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

17.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

17.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.2.7 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto que for considerado defeituoso pelo requisitante;

17.2.8 Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

17.2.9 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.2.10 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

17.2.11 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, ainda que seja transporte especial quando o objeto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

17.2.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal.

18.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.113.664,50 (Um milhão, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

18.5 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01880	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.02042

18.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao me s, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, ... de de 2026.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marli Salete Dieckel de Lima

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO.

4.1. A alimentação escolar é um direito garantido aos alunos da educação básica pública, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, e reforçado pela Resolução CD/FNDE n. 4, de 26 de fevereiro de 2026. Essa política pública constitui um instrumento essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes.

4.2. No município de Planalto – PR, por meio do Programa de Alimentação Escolar, são atendidos, em média, 1.388 alunos distribuídos entre os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial. A oferta da alimentação é realizada diretamente nas unidades de ensino, respeitando as especificidades de cada modalidade de atendimento.

4.3. Nos períodos parciais (manhã e tarde), os estudantes recebem lanches; já nos CMEIs e escolas de ensino integral, a alimentação é composta por café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, de acordo com o turno de permanência da criança na instituição. As escolas que oferecem contraturno também servem o almoço. Esses alimentos são preparados conforme cardápios planejados por profissional



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

habilitado, com o objetivo de garantir refeições balanceadas, nutritivas e adequadas às necessidades de cada faixa etária.

4.4. De acordo com a Resolução CD/FNDE n. 4, de 26 de fevereiro de 2026 são diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos estudantes matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de alimentos diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando os povos e comunidades tradicionais;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

4.5. É importante ressaltar que, para muitas crianças e adolescentes da rede pública municipal, a alimentação escolar representa a principal ou, em alguns casos, a única refeição completa do dia. Assim, a ausência ou insuficiência da alimentação escolar compromete não apenas a saúde e o desenvolvimento físico dos estudantes, mas também o seu rendimento escolar e sua permanência na escola.

4.6. Dessa forma, torna-se **imprescindível a aquisição regular e adequada dos gêneros alimentícios**, com vistas a garantir o funcionamento contínuo do programa e o cumprimento das diretrizes legais. Cabe ao Município, com o apoio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurar esse direito, uma vez que os recursos federais possuem caráter complementar, sendo de responsabilidade dos entes locais a efetivação da política.

4.7. Por fim, reforça-se que o investimento na alimentação escolar é, acima de tudo, um compromisso com a dignidade, a saúde, a educação de qualidade e o futuro das crianças e adolescentes do município de Planalto.

5. MODALIDADE

5.1. A presente aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico na plataforma www.compras.gov.br.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

5.3. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O escopo desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/2021.

5.4. A escolha pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o fornecimento do objeto. **Neste caso, decide-se pela utilização da modalidade ELETRÔNICA COM PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL PARA O LOTE 01.**

5.5. No caso concreto, as aquisições de produtos alimentícios da alimentação escolar serão realizadas dando-se prioridade aos produtos da região, conforme disposto nos incisos I e II do art. 1º do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Planalto: *"Sugestões de atribuições: I. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura; II. Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região"*; Será também conduzida em conformidade com a Lei Municipal nº 2.649, de 8 de março de 2022, artigo 5º, inciso II, que estabelece uma concorrência aberta com preferência para empresas locais e regionais **PARA O LOTE 01**. Esta abordagem visa impulsionar o desenvolvimento econômico e social da nossa comunidade ao fortalecer o setor empresarial local.

5.6. Além disso, é importante destacar a preferência por fornecedores locais e regionais, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança alimentar e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.

5.7. Destacamos que nosso município possui diversos possíveis fornecedores, cerca de 20 empresas possuem em seu CNAE a atividade de comercialização dos itens objeto deste Termo de Referência. Acredita-se que estes números se assemelham também nos demais municípios da região. No entanto, muitos desses fornecedores ainda não se adaptaram ao uso do Pregão Eletrônico, o que frequentemente resulta na diminuição do interesse em participar dos processos licitatórios. Atualmente, o município, em parceria com o SEBRAE, mantém o Escritório de Compras Públicas, que está implementando capacitações e projetos para incentivar a participação de empresas locais em licitações. Apesar desses esforços, muitos fornecedores ainda resistem a essa nova realidade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.8. Portanto, a escolha atende ao interesse público, promovendo eficiência, transparência e benefícios sociais e econômicos para a comunidade, sem comprometer a competitividade e a qualidade da contratação.

5.9. A contratação é por ITEM conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem. e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, com o modo de disputa ABERTO com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP LOCAL E REGIONAL						
ITEM	UN	PRODUTO	CATMAT	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	kg	ABACAXI IN NATURA , de tamanho médio, limpo, de primeira, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	464374	2200	R\$ 7,89	R\$ 17.358,00
2	kg	ABOBORA CABOTIA , com casca de 1ª qualidade de tamanho médio, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica: livre de fertilizantes.	463748	1200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
3	kg	ABOBRINHA VERDE , com casca lisa e brilhante, firme, não pode estar murcha, nem melando, fresca, limpa, coloração uniforme: aroma, cor e sabor típicos da espécie. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo: isento de sujidades, e insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	463749	1400	R\$ 4,97	R\$ 6.958,00

		aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica: livre de resíduos de fertilizantes.				
4	kg	ALHO IN NATURA , nº 05, bulbo inteiro, nacional, 1ª qualidade, fresco, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação, em embalagem de polietileno atóxico.	463938	400	R\$ 17,39	R\$ 6.956,00
5	kg	ARROZ INTEGRAL , características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.	472895	1200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
6	kg	BANANA CATURRA , tipo extra, verdoxa, em pencas, fruto médio, limpo, íntegro, firme e sem manchas: acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos: apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo: isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	464449	13000	R\$ 3,59	R\$ 46.670,00
7	kg	BATATA TIPO INGLESA , lisa e lavada de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de	467327	4200	R\$ 5,90	R\$ 24.780,00

		sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.				
8	kg	BATATA DOCE , apresentar as características de cultivo bem definidas, bem formadas, limpas sem parte de terra aderente à casca, com coloração própria, livre de danos mecânicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Deverá ser isenta de brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível atóxica, resistente e transparente.	463761	2200	R\$ 4,29	R\$ 9.438,00
9	kg	BETERRABA , tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	463768	1700	R\$ 5,90	R\$ 10.030,00
10	pct	CANJICA DE MILHO BRANCA , tipo 01, despelculada. Produto proveniente de grãos sadios de milho e em bom estado de conservação, não danificados por insetos ou fungos. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 06 (seis) meses. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação por lote em cada entrega do produto em cumprimento à lei n°9,972. de 25/05/2000. Embalada em pacote plástico transparente, resistente, não violado, capacidade de 500g.	463690	500	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11	pct	CANJICA DE MILHO AMARELA (quirera), mbalagem: deve estar intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado, o produto não deve apresentar, pedras, cascas e carunchos, embalagem de até 500g. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	459076	1200	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
12	kg	CARNE BOVINA MOIDA (ACEM) , MÁXIMO 10% de sebo e gordura, resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de cartilagens, ossos, nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes. em ambiente refrigerado ou caixas térmicas. Embalagens de 1kg.	447384	1625	R\$ 29,99	R\$ 48.733,75
13	kg	CARNE BOVINA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - ACÉM, PALETA OU COXÃO MOLE , resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de ossos, cartilagens. nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagens de 1 kg,	447430	1150	R\$ 29,99	R\$ 34.488,50

		íntegras e identificação atóxicas, contendo do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.				
14	kg	CARNE SUÍNA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - PERNIL OU LOMBO , resfriada ou congelada, de primeira qualidade, com baixo teor de gordura, isenta de ossos, cartilagens, nervos e excesso de gordura. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagens de 1 kg, íntegras e atóxicas, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	447527	3700	R\$ 17,90	R\$ 66.230,00
15	kg	CEBOLA DE CABEÇA IN NATURA , de primeira qualidade, branca a granel, bulbo de tamanho médio; firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	463781	3500	R\$ 4,95	R\$ 17.325,00
16	kg	CENOURA MÉDIA in natura , tamanho e coloração uniformes, isentam de	463770	3500	R\$ 5,90	R\$ 20.650,00

		enfermidades, material e umidade externa anormal, sem danos terrosos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Características: Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.				
17	kg	CHUCHU , de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, limpo, tamanho médio, com casca sã e sem ruptura. Com cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como brotado, dano profundo, defeito grave de formato, murcho, podridão e fibroso. O produto deverá estar fresco, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo.	463779	1600	R\$ 3,99	R\$ 6.384,00
18	kg	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (SEM DORSO, SEM TEMPERO) , sem dorso, congelada, sem adição de temperos, de primeira qualidade, com pele íntegra e sem excesso de gordura. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, isento de sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), abatido e processado em condições adequadas. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	451063	3375	R\$ 7,49	R\$ 25.278,75
19	pct	FARINHA DE MILHO , de qualidade,	470688	2300	R\$ 3,59	R\$ 8.257,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		fina, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem deve estar intacta acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado, embalagem de 1 kg. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.				
20	kg	FEIJÃO CARIOCA Tipo 1, isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem em pacotes de 1kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Máximo de impurezas de 0,5% e umidade máxima de 15%. Na porção de 100g aproximadamente, 60g de carboidratos, 21 g de proteínas e 1g de lipídios. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá conter data de embalagem e validade. Validade mínima de 6 meses.	464553	2000	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
21	kg	FEIJÃO PRETO Tipo 1, isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem em pacotes de 1kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Máximo de impurezas de 0,5% e umidade máxima de 15%. Na porção de 100g aproximadamente, 60g de carboidratos, 21g de proteínas e 1g de lipídios. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá conter data de embalagem e validade. Validade mínima de 6 meses.	464552	3500	R\$ 5,49	R\$ 19.215,00
22	kg	LARANJA , com grau de maturação tal	464393	6500	R\$ 4,99	R\$ 32.435,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		que lhes permita transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.				
23	L	LEITE PASTEURIZADO/UHT ZERO LACTOSE (LONGA VIDA) TIPO A Leite de vaca integral tipo A, zero lactose, obtido a partir da adição de enzima lactase, processado por pasteurização ou UHT (longa vida), sem adição de conservantes. Produto com características sensoriais adequadas (cor, odor e sabor), isento de sujidades e contaminantes. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica, devidamente lacrada (tipo longa vida), contendo identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Deve atender às normas sanitárias vigentes e ser transportado em condições adequadas. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega.	446001	900	R\$ 6,29	R\$ 5.661,00
24	L	LEITE PASTEURIZADO / UHT (LONGA VIDA) TIPO A Leite de vaca integral, tipo A, processado por pasteurização ou UHT (longa vida), conservantes sem adição de apresentando características sensoriais normais (cor, odor e sabor). Produto obtido de ordenha higiênica, submetido a controle de qualidade, isento de sujidades e contaminantes. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica e devidamente lacrada (caixa tipo	445995	12500	R\$ 5,25	R\$ 65.625,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		longa vida), contendo identificação do produto, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Deve atender às normas sanitárias vigentes e ser transportado em condições adequadas. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega.				
25	pct	LENTILHA , tipo 1, pacote com 500g. O produto deverá estar em bom estado de conservação. Deve possuir registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá ser da safra corrente, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	464571	1600	R\$ 9,69	R\$ 15.504,00
26	kg	MAÇÃ tipo nacional, com polpa firme e intacta, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, e insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	464400	7400	R\$ 6,72	R\$ 49.728,00
27	kg	MAMÃO FORMOSA , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre	464405	4000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		de resíduos de fertilizantes.				
28	kg	MELANCIA , de primeira devendo apresentar polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	467419	3800	R\$ 3,40	R\$ 12.920,00
29	kg	MELÃO , de primeira qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	467420	3700	R\$ 6,20	R\$ 22.940,00
30	kg	MOELA DE GALINHA , congelada, de primeira qualidade, limpa, sem excesso de gordura, sangue ou impurezas. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, isento de sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), acondicionada em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega.	447589	300	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
31	kg	MORANGA , com polpa intacta e limpa, tamanho médio, sem brotos, sem rachaduras, sem bolores, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	463746	950	R\$ 2,99	R\$ 2.840,50
32	dz	OVOS DE GALINHA VERMELHO , médio, devem ser provenientes de estabelecimento avícola cadastrado junto ao serviço oficial competente (SIM, SISBI, SIP ou SIF). Devem ser tamanho médio, uniforme, íntegros, estar limpos e	446623	4500	R\$ 10,90	R\$ 49.050,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		terem casca lisa. Virem armazenados em embalagem próprio e limpa para garantir sua integridade. Prazo de validade mínima de 15 dias, a contar da data de entrega. O transporte deve ser feito em veículo fechado, refrigerado. Capaz de manter a temperatura sempre constante.				
33	kg	PEITO DE FRANGO (SEM DORSO) Peito de frango, sem dorso, resfriado ou congelado, de primeira qualidade. Deve ser proveniente de estabelecimento avícola inspecionado junto ao serviço oficial competente (SIM, SISBI, SIP ou SIF), podendo também ser oriundo de estabelecimento que realize apenas o repasse do produto já industrializado, desde que devidamente embalado e com selo de inspeção. Produto íntegro, com coloração característica, isento de manchas, sujidades e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagens de 1 kg, íntegras, atóxicas e devidamente rotuladas, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O transporte deve ser realizado em veículo fechado e refrigerado, garantindo temperatura adequada e sem risco de descongelamento. Validade mínima de 6 meses no ato da entrega (produto congelado).	447617	1500	R\$ 15,99	R\$ 23.985,00
34	kg	PERA WILLIAMS , tipo Williams, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, apresentando polpa firme e intacta. Produto isento de danos físicos, mecânicos ou sujidades provenientes do manuseio e transporte, sem sinais de deterioração. Acondicionada em embalagens íntegras e apropriadas, preferencialmente transparentes, garantindo proteção e conservação do produto. Deve atender à RDC n° 272/2005 e à instrução Normativa Conjunta n° 09/2002	464425	3500	R\$ 10,90	R\$ 38.150,00

		(SARC/ANVISA/INMETRO), estando sujeita à verificação no ato da entrega, conforme procedimentos da ANVISA.				
35	kg	REPOLHO , de primeira qualidade, firme, íntegro e limpo, com textura e consistência de vegetal fresco. Produto livre de podridão, sujidades e danos mecânicos, apresentando características sensoriais adequadas. Cultivo convencional (não hidropônico). Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente, garantindo proteção e conservação do produto. Deve atender às normas sanitárias vigentes	463839	2500	R\$ 3,90	R\$ 9.750,00
36	kg	TOMATE LONGA VIDA TIPO SALADA (EXTRA A) Tomate longa vida tipo salada, classificação Extra A, fresco, limpo, com coloração uniforme, aroma, cor e sabor característicos. Deve apresentar grau de maturação adequado que permita suportar o manuseio, transporte e conservação em condições apropriadas para consumo. Produto isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, bem como livre de resíduos de fertilizantes. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica, nem sinais de deterioração. Acondicionado em embalagens íntegras e adequadas, garantindo a conservação do produto. Deve atender às normas sanitárias vigentes.	481106	3500	R\$ 8,90	R\$ 31.150,00

LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UN	PRODUTO	CATMAT	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
37		CARNE BOVINA MOIDA (ACEM) , MÁXIMO 10% de sebo e gordura, resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de cartilagens, ossos, nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto	447384	4875	R\$ 29,99	R\$ 146.201,25

	característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes. em ambiente refrigerado ou caixas térmicas. Embalagens de 1kg.				
38	CARNE BOVINA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - ACÉM, PALETA OU COXÃO MOLE, resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de ossos, cartilagens. nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagens de 1 kg, íntegras e identificação atóxicas, contendo do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	447430	3450	R\$ 29,99	R\$ 103.465,50
39	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (SEM DORSO, SEM TEMPERO), sem dorso, congelada, sem adição de temperos, de primeira qualidade, com pele íntegra e sem excesso de gordura. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, isento de sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), abatido e processado em	451063	10125	R\$ 7,49	R\$ 75.836,25



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	condições adequadas. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.				
--	--	--	--	--	--

7. CUSTO ESTIMADO

7.1.O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 1.113.664,50 (Um milhão, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

7.2.O valor estimado foi apurado com base no menor valor obtido entre os orçamentos apresentados, complementado por pesquisa de preços realizada no Banco de Preços e por consultas a licitações anteriores de objetos similares, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.A planilha comparativa de valor segue em anexo a este Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1.Considerando o levantamento de mercado, a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar será realizada por meio de Pregão Eletrônico, buscando propostas mais vantajosas, transparência, eficiência e celeridade do procedimento.

8.2.Dessa forma, a realização do Pregão Eletrônico para aquisição da alimentação escolar é a solução mais eficiente, legal e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para garantir o fornecimento regular de alimentação adequada e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino.

9. CONDIÇÕES DA ENTREGA:

9.1.Os objetos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio. A entrega deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo cada **dia e local pré definido, com horário agendado no prazo.** Os objetos serão conferidos no ato do recebimento, e eventuais inconsistências serão informados a Secretaria Municipal de Educação. Segue endereços abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega:

9.2.CMEI's

- Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender – Rua Abílio Rambo, N°.249, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Centro Municipal de Educação Infantil Marco Antônio Schiavo- Avenida Rio Grande do Sul, N°214, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;

9.3.ESCOLAS

- Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna- APAE, Rua Balduino Menegazzi, N° 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen, Rua Paraná N°1450, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Edejalva Canton Fernandes, Rua Paraná N°1525, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, Rua Paraná, N°10, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Na Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, **não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.**

9.4.CENTRO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Avenida Rio Grande do Sul, N°1509, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.

9.5.Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada objeto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

9.5.1. As frutas e legumes deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

9.6.Só será aceito o fornecimento dos objetos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

9.7.As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

9.8.No requerimento de entrega deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;

c) Local e data de entrega;

d) Prazo para entrega;

e) Quantidade e descrição dos objetos;

f) Assinatura da nutricionista responsável.

9.9. Os objetos entregues serão recusados nos seguintes casos:

a. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;

b. Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

9.10. Os objetos que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. Se os objetos contratados não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

9.12. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.6.

9.13. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.14. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.15. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

9.16. O fornecimento dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.17. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

9.18. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

9.19. Os gêneros alimentícios deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

9.20. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados ou em caixas térmicas capaz de manter o objeto íntegro e sem oscilações de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no ato da entrega, **estes que deverão ser entregues diretamente em cada unidade escolar.**

9.21. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.22. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.8. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.9. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Fiscalização

12.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6.5. . No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.7. Gestor do Contrato:

12.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO: Aline Regina Basse Matheus.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

13.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

13.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de recursos livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01880	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.02042

Planalto, 15 de junho de 2026.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº/2026 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Eletrônico nº/2026**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos do FNDE e recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01880	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.02042

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação da nutricionista responsável, observando o cronograma e o cardápio previamente estabelecidos. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em dias, horários e locais previamente definidos na solicitação. Os objetos serão conferidos no ato do recebimento, sendo eventuais inconsistências comunicadas à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas destinadas aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

- I – Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender, localizado na Rua Abílio Rambo, nº 249, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- II – Centro Municipal de Educação Infantil Marco Antônio Schiavo, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 214, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas destinadas às escolas deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

- I – Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna – APAE, Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- II – Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen, Rua Paraná, nº 1450, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- III – Escola Municipal Edejalva Canton Fernandes, Rua Paraná, nº 1525, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- IV – Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- V – Secretaria Municipal de Educação de Planalto, localizada na Rua Paraná, nº 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, para recebimento dos itens destinados às escolas situadas no interior do Município, observando-se os dias e horários especificados na solicitação de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - O Centro de Recebimento e Distribuição da Alimentação Escolar está localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1509, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, sendo o local destinado ao recebimento dos itens quando assim indicado na solicitação de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às exigências da legislação aplicável aos alimentos, quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária e das autoridades sanitárias competentes, bem como possuir registro no órgão fiscalizador quando exigível (SIM, SIE ou SIF).

PARÁGRAFO SEXTO - As frutas e legumes deverão apresentar coloração e formato uniformes, estar frescos, íntegros, firmes, com aroma, cor e sabor característicos da espécie, livres de defeitos físicos ou mecânicos e em grau de maturação adequado ao transporte, armazenamento e consumo, em conformidade com a Resolução CNNPA nº 12/1978.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente serão aceitos os objetos que atenderem às especificações deste Contrato e apresentarem, no mínimo:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- I – identificação do produto;
- II – embalagem original e íntegra;
- III – data de fabricação;
- IV – data de validade;
- V – peso líquido;
- VI – número do lote;
- VII – nome do fabricante;
- VIII – registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE ou SIF), quando aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - As contratadas deverão apresentar cópia atualizada do Alvará de Vigilância Sanitária, como requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para fabricação, produção ou comercialização dos gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO NONO - O requerimento de entrega deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- II – discriminação dos objetos;
- III – local e data da entrega;
- IV – prazo para entrega;
- V – quantidade e descrição dos objetos;
- VI – assinatura da nutricionista responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os objetos serão recusados quando:

- I – apresentarem especificações diferentes das constantes neste Contrato ou da proposta apresentada;
- II – apresentarem defeitos, vícios ou incorreções durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os objetos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso na entrega sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratada deverá recusar o fornecimento dos objetos quando a solicitação não estiver acompanhada do respectivo requerimento contendo todas as informações previstas no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A recusa fundamentada no parágrafo anterior não acarretará qualquer responsabilidade ou penalidade à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a nulidade da contratação e a responsabilização do ordenador de despesas, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O fornecimento dos objetos sem a prévia emissão do requerimento configura concorrência da contratada para a nulidade do ato, caracterizando



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

má-fé na contratação, podendo ensejar a anulação da nota de empenho e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela Comissão de Recebimento para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados e observar hábitos adequados de higiene pessoal e boas práticas de manipulação de alimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados sobre paletes e/ou em caixas de polietileno higienizadas, quando necessário, sendo vedado o transporte de hortifrutigranjeiros em caixas de madeira ou papelão, ressalvada a utilização de embalagens de papelão, isopor ou polietileno atóxico para ovos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os objetos congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas capazes de manter a temperatura adequada e preservar a qualidade dos alimentos até o momento da entrega.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão baú apropriado para esse fim, previamente higienizado e livre de qualquer substância que possa comprometer a integridade dos alimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Todas as despesas com transporte, frete e demais custos relacionados à entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros durante a entrega dos objetos, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5.548/2023, relativo à retenção do Imposto de Renda (IR) na emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão conter todas normas e certificações sanitárias vigentes obrigatórias, exigidos pela legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega e a instalação dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- h) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

l) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25%



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusa o do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) A fiscalização do Contrato será realizada pela Nutricionista Aline Regina Basse Matheus, que assumirá as funções de fiscal dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.
- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº 302/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela contratada na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da contratada a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 105/2026

PROCESSO N.º 144/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Chefe de Gabinete

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial – Pregão Eletrônico com participação exclusiva de ME/EPP local e regional para o Lote 01 – Análise crítica quanto à modalidade, à pesquisa de preços e às restrições de participação

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sediadas local ou regionalmente para o Lote 01, visando à aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, cujas especificações estão estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 061/2026 (fl. 16), datado de 12/06/2026, e no Termo de Referência datado de 15/06/2026 (32), subscritos pela Secretaria Municipal de Educação.
2. O processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma do art. 53, § 1º, incs. I e II, da Lei nº 14.133/2021.
3. Diferentemente do exame padrão realizado em exercícios anteriores para objeto semelhante — a exemplo do Parecer Jurídico nº 77/2025, exarado no processo nº 220/2025 —, solicitou-se expressamente a esta Procuradoria que a presente manifestação adotasse **postura crítica** em relação (i) à modalidade escolhida, (ii) à pesquisa de preços que embasou o valor estimado e (iii) às restrições de participação estabelecidas para o Lote 01, e não apenas o exame de regularidade formal habitualmente empreendido.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação, sem prejuízo de que a decisão final sobre os aspectos técnicos, orçamentários e de conveniência administrativa permaneça com o gestor competente.
5. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

I – DA MODALIDADE

6. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da mesma Lei). Gêneros alimentícios para merenda escolar constituem bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, tal como consta do Termo de Referência.

7. A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item e modo de disputa aberto, mostra-se, portanto, juridicamente adequada (art. 28, inc. II, e art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8. O parcelamento do objeto por item, tal como adotado, encontra amparo no art. 40, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, e é adequadamente justificado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, por ampliar a competitividade sem prejuízo à economia de escala.

9. Repete-se, no presente processo, a situação já examinada no exercício anterior quanto à ausência de conclusão do Plano de Contratação Anual (PCA) do Município. Tal circunstância, como já assentado por esta Procuradoria, não inviabiliza a deflagração do certame, notadamente diante da essencialidade do serviço de alimentação escolar e da demonstração de planejamento mínimo suficiente (estudo técnico fundamentado, estimativas de consumo compatíveis com o histórico da rede de ensino), observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo de que os órgãos de controle externo continuem a cobrar a conclusão do PCA.

10. Nesse ponto específico, portanto, nada há a objetar: a modalidade e o critério de julgamento eleitos são adequados ao objeto pretendido.

II – DA PESQUISA DE PREÇOS (ANÁLISE CRÍTICA)

11. O Termo de Referência estima o valor total da contratação em R\$ 1.113.664,50 (um milhão, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), informando que *“o valor estimado foi apurado com base no menor valor obtido entre os orçamentos apresentados, complementado por pesquisa de preços realizada no Banco de Preços e por consultas a licitações anteriores de objetos similares”*.

12. Do exame da planilha de preços anexada ao processo, constata-se que, para cada item, foram colhidos orçamentos junto a até 5 (cinco) fornecedores de mercado (Mercado Link, Lucietto Ltda, Luersen, Kraemer e Menuzzi), complementados por valores de referência do Banco de Preços e por

valor histórico praticado pelo próprio Município. O valor unitário adotado corresponde, em todos os itens conferidos, ao menor valor dentre os orçamentos colhidos diretamente com os fornecedores — e não à média desses valores, tampouco aos valores (via de regra ainda inferiores) constantes das colunas “Banco de Preços” e “Município de Planalto”, que figuram apenas como parâmetro complementar de comparação.

13. Cumpre registrar que essa metodologia difere daquela adotada no exercício de 2025 para objeto idêntico (Processo nº 220/2025), oportunidade em que se consignou que *“o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde à média dos preços pesquisados”*, em conformidade expressa com o Decreto Municipal nº 5587/2024. **O Termo de Referência ora analisado, entretanto, não faz menção expressa ao Decreto Municipal nº 5587/2024 nem indica o fundamento normativo que autoriza a alteração do critério metodológico de “média” para “menor valor”.**

14. A adoção do menor valor entre os orçamentos, embora não seja, em si, contrária à Lei nº 14.133/2021, cujo art. 23, § 1º, admite a pesquisa direta com fornecedores como uma das fontes idôneas de formação do preço estimado, é metodologia mais suscetível a distorções do que a média ou a mediana, por refletir, muitas vezes, uma única cotação isolada, que pode não se sustentar durante a execução contratual. A jurisprudência do TCU (e.g., Acórdãos nºs 2.170/2007 e 1.445/2016, ambos do Plenário) recomenda que o preço de referência seja composto a partir de múltiplas fontes, com descarte de valores discrepantes, evitando-se tanto o sobrepreço quanto a fixação de valor inexequível que inviabilize a competição ou gere posterior necessidade de repactuação.

15. Verifica-se, ademais, que nem todos os itens contam com o número mínimo de 3 (três) orçamentos válidos recomendado pelas boas práticas de pesquisa de preços, a exemplo dos itens 14 (Carne Suína Picada), 16 (Cenoura), 22 (Laranja), 28 (Melancia), 31 (Moranga) e 34 (Pera) no Lote 01, que registram apenas 2 (duas) ou 3 (três) cotações de mercado utilizáveis, bem como o item 32 (Ovos de Galinha), no qual apenas duas cotações foram obtidas, coincidentemente de mesmo valor (R\$ 10,90).

16. Chama atenção, também, a expressiva dispersão de preços nos itens de proteína animal (itens 12, 13, 14, 33 do Lote 01 e correspondentes do Lote 02): no item 12 (Carne Bovina Moída), por exemplo, os orçamentos variam de R\$ 29,99 a R\$ 55,90 — uma amplitude superior a 85% entre o menor e o maior valor, o que sugere heterogeneidade relevante no mercado fornecedor e recomenda cautela redobrada na fixação do valor de referência apenas pelo piso encontrado.

17. Recomenda-se, portanto, antes do prosseguimento do certame: (i) que o setor técnico indique expressamente o fundamento normativo (Decreto Municipal nº 5587/2024 ou norma que o tenha sucedido) da metodologia adotada; (ii) que sejam complementadas as cotações dos itens com menos de 3 (três) orçamentos válidos; e (iii) que, nos itens de maior dispersão (notadamente as carnes),

seja reforçada a pesquisa com fontes objetivas adicionais (Painel de Preços, Banco de Preços, Ceasa/PR ou contratações públicas similares), de modo a mitigar o risco de inexequibilidade do valor estimado ou de frustração de itens por ausência de propostas exequíveis.

18. Ressalva-se, por fim, que a verificação fina da compatibilidade de cada valor unitário com a realidade mercadológica atual (item a item) permanece sendo atribuição do setor técnico competente, cabendo a esta Procuradoria apenas apontar, como ora se fez, os riscos jurídicos que a metodologia adotada pode ensejar caso não sejam saneados.

III – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LOTE 01

19. O Lote 01 reúne 36 (trinta e seis) itens, no valor total estimado de R\$ 788.161,50 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), e é qualificado, tanto no Anexo I do Termo de Referência quanto na capa da minuta de Edital, como de “*PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE*”, sendo o Lote 02 (3 itens, R\$ 325.503,00) de ampla concorrência.

20. O item 5.3.1 da minuta de Edital delimita objetivamente os conceitos de “âmbito local” (Município de Planalto) e “âmbito regional” (os 40 municípios da mesorregião Sudoeste do Paraná, conforme IBGE), o que é positivo sob a ótica da segurança jurídica do critério geográfico.

Entretanto, subsistem apontamentos que devem ser saneados antes da publicação do instrumento convocatório.

a) DISTINÇÃO ENTRE “PREFERÊNCIA” E “EXCLUSIVIDADE”

21. Os fundamentos normativos invocados no Termo de Referência para a restrição — art. 5º, inc. II, da Lei Municipal nº 2.649/2022 e o Prejulgado nº 27 do TCE-PR — autorizam expressamente uma “*concorrência aberta com preferência*” para empresas locais e regionais, e não a exclusão total de licitantes sediados fora da região. Preferência (mecanismo de vantagem ou critério de desempate) e exclusividade (vedação absoluta à participação de quem não se enquadre no critério) são institutos juridicamente distintos e de intensidade normativa muito diversa.

22. A minuta de Edital, todavia, adota a exclusividade plena, excluindo de saída qualquer ME/EPP não sediada na região, ainda que apta a fornecer o objeto em condições vantajosas, **o que vai além do que a base normativa municipal citada expressamente autoriza**. Essa opção mais restritiva não é necessariamente ilegal, mas exige motivação própria e reforçada nos autos (arts. 5º e 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e art. 37, XXI, da Constituição Federal, que erigem a ampla competitividade a princípio informador das licitações), motivação esta que, no presente processo, não consta de forma expressa e específica no Estudo Técnico Preliminar.

b) VALOR DO LOTE FRENTE AO TETO DO ART. 48, I, DA LC nº 123/2006

23. O art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006 (com a redação da LC nº 147/2014) impõe a exclusividade obrigatória de ME/EPP apenas para itens de contratação de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O Lote 01 ora restringido, entretanto, totaliza R\$ 788.161,50 (quase dez vezes esse teto), de modo que a exclusividade aqui adotada não decorre de imposição legal automática, mas de opção discricionária da Administração, fundada na legislação municipal de fomento à economia local.

24. Tratando-se de opção discricionária que extrapola em larga medida o parâmetro legal de referência, é recomendável que o processo demonstre, de forma expressa e quantificada (o que até o momento não consta dos autos), a existência de pluralidade de fornecedores locais e regionais aptos a atender aos itens do lote nas quantidades licitadas, de modo a afastar o risco de frustração de itens por ausência de licitantes habilitados, **ou de restrição indevida da competitividade** (por exemplo, participação apenas local). Anote-se que o mesmo cuidado já foi objeto de menção no parecer do exercício anterior (cerca de 20 empresas locais com CNAE compatível), sendo recomendável a atualização e o detalhamento dessa informação nos presentes autos, inclusive quanto à efetiva capacidade regional de fornecimento dos itens de proteína animal, cuja aquisição em maior escala tende a concentrar-se em menor número de fornecedores.

c) REFERÊNCIA CRUZADA INEXISTENTE NO ITEM 5.3.1 DO EDITAL

25. O item 5.3.1 da minuta de Edital condiciona a aplicação dos conceitos de âmbito local e regional *“para fins de aplicação do dispositivo contido no item 4.1.3”*. Ocorre que **não existe item 4.1.3 na minuta apresentada** — o item 4 do Edital trata *“DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”*, sem qualquer subitem 4.1.3, e a cláusula que efetivamente deveria estabelecer a exclusividade do Lote 01 (e somente dele) não foi localizada em nenhum outro ponto do instrumento.

26. Trata-se de falha de remissão evidentemente herdada de modelo anterior e não adaptada ao presente Edital, que compromete a clareza normativa do instrumento convocatório (art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021) e pode dar ensejo a impugnações e questionamentos por parte de licitantes. Recomenda-se a correção da remissão e a inserção de cláusula própria — preferencialmente no item 5 (*“Das Condições para Participação no Pregão”*) — definindo, de forma inequívoca, que a exclusividade recai exclusivamente sobre os itens do Lote 01, remetendo aos critérios de âmbito local e regional já corretamente delimitados no item 5.3.1.

D) RISCO DE LEITURA EQUIVOCADA QUANTO AO ALCANCE DA EXCLUSIVIDADE

27. A própria capa da minuta de Edital estampa, em destaque e sublinhado, a expressão *“PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU*

REGIONALMENTE”, sem qualquer ressalva imediata de que tal exclusividade se restringe ao Lote 01. Um licitante que consulte apenas o cabeçalho do instrumento — antes de examinar o Anexo I, no qual consta que o Lote 02 é de ampla concorrência — pode concluir, equivocadamente, que todo o certame lhe é vedado, com potencial efeito de desestímulo indevido à participação no Lote 02. Recomenda-se incluir, logo após o título de capa, ressalva expressa de que a exclusividade se aplica tão somente ao Lote 01, sendo o Lote 02 de ampla concorrência.

e) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DOCUMENTAL PARA COMPROVAÇÃO DA SEDE LOCAL/REGIONAL

28. Da análise das exigências de habilitação constantes da minuta, não se identificou cláusula específica exigindo dos licitantes do Lote 01 a comprovação documental objetiva de que sua sede (matriz ou filial) está estabelecida dentro dos limites geográficos definidos no item 5.3.1. A ausência desse mecanismo probatório expresso (por exemplo, exigência de cópia do CNPJ e do contrato social/estatuto vigente, evidenciando o endereço da sede dentro do Município ou dos municípios listados) fragiliza a exequibilidade e a fiscalização do critério restritivo pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, e pode gerar controvérsias na fase de habilitação. Recomenda-se a inserção de exigência documental própria.

f) INTERFACE COM A EXIGÊNCIA DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (art. 14 da Lei nº 11.947/2009)

29. Registre-se, por fim, que a legislação do PNAE (art. 14 da Lei nº 11.947/2009) impõe a aplicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante chamada pública — instrumento de dispensa de licitação, distinto e não substituível pelo pregão com critério de preferência ou exclusividade local/regional ora examinado. Nem o Estudo Técnico Preliminar, nem o Termo de Referência fazem menção a esse percentual mínimo ou a eventual chamada pública em curso ou já realizada em paralelo a este processo. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação confirme, expressamente nos autos, se a exigência do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 já está sendo atendida por instrumento próprio e apartado, de modo a evitar que a restrição local/regional aqui adotada seja compreendida — equivocadamente — como substitutiva daquela obrigação legal específica.

IV – DEMAIS ASPECTOS DA MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO

30. No mais, a minuta de Edital contempla os elementos mínimos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021 (objeto, regras de convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e condições de pagamento), bem como observa o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

31. A minuta contratual atende ao disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável a Matriz de Riscos, de utilização facultativa nos termos do art. 22 da mesma Lei, por não se tratar de contratação de grande vulto, integrada ou semi-integrada. As cláusulas de sanção e de extinção contratual observam o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do art. 137 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, remanescendo válida a orientação já uniformizada por esta Procuradoria em pareceres anteriores quanto à instrução de eventuais procedimentos sancionatórios.

CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, a proposição **não está, no presente estágio, apta a ser aprovada**, devendo os autos retornar à unidade de origem para saneamento prévio dos seguintes apontamentos, antes da publicação do Edital:

a) corrigir o item 5.3.1 da minuta de Edital, eliminando a remissão ao inexistente item 4.1.3 e inserindo cláusula própria e inequívoca, no item 5 do instrumento, delimitando que a exclusividade recai exclusivamente sobre os itens do Lote 01;

b) inserir, na capa da minuta de Edital, ressalva expressa de que a exclusividade se aplica somente ao Lote 01, permanecendo o Lote 02 em ampla concorrência;

c) incluir exigência documental objetiva, na fase de habilitação do Lote 01, para comprovação da sede local ou regional do licitante;

d) complementar o Estudo Técnico Preliminar com motivação específica e quantificada quanto à existência de pluralidade de fornecedores locais/regionais aptos a suprir os itens do Lote 01 (R\$ 788.161,50, valor muito superior ao teto de R\$ 80.000,00 do art. 48, I, da LC nº 123/2006), inclusive quanto aos itens de proteína animal;

e) esclarecer nos autos a relação entre a restrição local/regional adotada e a exigência de aquisição mínima de 30% junto à agricultura familiar prevista no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, confirmando a existência (ou não) de chamada pública própria e apartada para esse fim;

f) indicar expressamente, no Termo de Referência, o fundamento normativo (Decreto Municipal nº 5587/2024 ou norma correlata vigente) da metodologia de *“menor valor entre os orçamentos”* adotada para a formação do preço estimado, complementar as cotações dos itens com menos de 3 (três) orçamentos válidos e reforçar a pesquisa, com fontes objetivas adicionais, nos itens de maior dispersão de preços (notadamente as carnes).

33. Saneados os apontamentos acima, e desde que observadas as demais recomendações já consolidadas por esta Procuradoria em pareceres anteriores para objeto semelhante

— notadamente quanto à documentação de habilitação do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 —, a minuta encontra-se, quanto ao mais, apta a prosseguir.

34. É necessário, ainda, que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação.

35. No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do Edital e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do TCE/PR (art. 2º, inc. I, da Instrução Normativa nº 37/2009), respeitando-se o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis (art. 55, inc. I, “a”) e as regras de contagem do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem para as providências de saneamento ora recomendadas.

Após, à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Planalto/PR, 10 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 10/08/2026 12:14:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 11 de agosto de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR, do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 116/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

006349



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/08/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE – LOTE 01**

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis nº 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando o **Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

26 de agosto de 2026 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 116/2026 de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3446 de 13 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 26 de agosto de 2026 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR..

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, telefone nº (46) 3555 – 1641, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

006352



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Conforme o artigo 4 da Lei nº 14.133 de 2021, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.3.1 LOTE 01 - Para fins de aplicação, considera-se:

a) Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto-PR;

b) Âmbito Regional - Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

Âmpere, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Manguaçu, Mariópolis,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

5.1 Será vedada a participação de empresas:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.2.2 pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.2.3 que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

5.2.4 as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

5.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuaram sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligencias para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.5 O Pregoeiro examinara a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão o ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligencia destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro devera empreender diligencias para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente sera cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.4.9.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III);**

10.4.9.2. Alvará de localização e funcionamento vigente na data de abertura desta licitação, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa.

10.4.9.3. Certificado de Licença Sanitária fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente;

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, devera o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligencia, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E LOCALIZAÇÃO

16.1 Os objetos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio. A entrega deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo cada **dia e local pré definido, com horário agendado**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no prazo. Os objetos serão conferidos no ato do recebimento, e eventuais inconsistências serão informados a Secretaria Municipal de Educação. Segue endereços abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega:

16.2 CMEI's

- Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender – Rua Abílio Rambo, N°.249, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Centro Municipal de Educação Infantil Marco Antônio Schiavo- Avenida Rio Grande do Sul, N°214, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;

16.3 ESCOLAS

- Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna- APAE, Rua Balduino Menegazzi, N° 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen, Rua Paraná N°1450, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Edejalva Canton Fernandes, Rua Paraná N°1525, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, Rua Paraná, N°10, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Na Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, **não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.**

16.4 CENTRO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Avenida Rio Grande do Sul, N°1509, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.

16.5 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada objeto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

16.5.1 As frutas e legumes deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.6 Só será aceito o fornecimento dos objetos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

16.7 As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

16.8 No requerimento de entrega deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Local e data de entrega;
- d) Prazo para entrega;
- e) Quantidade e descrição dos objetos;
- f) Assinatura da nutricionista responsável.

16.9 Os objetos entregues serão recusados nos seguintes casos:

- a. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
- b. Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

16.10 Os objetos que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.11 Se os objetos contratados não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

16.12 A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 16.6.

16.13 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.14 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

16.15 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

16.16 O fornecimento dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

16.17 As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

16.18 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

16.19 Os gêneros alimentícios deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

16.20 Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados ou em caixas térmicas capaz de manter o objeto integro e sem oscilações de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega, **estes que deverão ser entregues diretamente em cada unidade escolar.**

16.21 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

16.22 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente. Será de responsabilidade da Contratada o transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.23 A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante a entrega dos objetos, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado.

16.24 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

16.25 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

16.26 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

17.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.6 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

17.1.7 Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

17.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

17.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.2.7 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto que for considerado defeituoso pelo requisitante;

17.2.8 Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

17.2.9 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.2.10 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

17.2.11 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, ainda que seja transporte especial quando o objeto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

17.2.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal.

18.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.113.664,50 (Um milhão, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

18.5 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01880	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.02042

18.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao me s, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, 11 de agosto de 2026.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marli Salete Dieckel de Lima

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO.

- 4.1. A alimentação escolar é um direito garantido aos alunos da educação básica pública, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, e reforçado pela Resolução CD/FNDE n. 4, de 26 de fevereiro de 2026. Essa política pública constitui um instrumento essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes.
- 4.2. No município de Planalto – PR, por meio do Programa de Alimentação Escolar, são atendidos, em média, 1.388 alunos distribuídos entre os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial. A oferta da alimentação é realizada diretamente nas unidades de ensino, respeitando as especificidades de cada modalidade de atendimento.
- 4.3. Nos períodos parciais (manhã e tarde), os estudantes recebem lanches; já nos CMEIs e escolas de ensino integral, a alimentação é composta por café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, de acordo com o turno de permanência da criança na instituição. As escolas que oferecem contraturno também servem o almoço. Esses alimentos são preparados conforme cardápios planejados por profissional



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

habilitado, com o objetivo de garantir refeições balanceadas, nutritivas e adequadas às necessidades de cada faixa etária.

4.4. De acordo com a Resolução CD/FNDE n. 4, de 26 de fevereiro de 2026 são diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos estudantes matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de alimentos diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando os povos e comunidades tradicionais;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

4.5. É importante ressaltar que, para muitas crianças e adolescentes da rede pública municipal, a alimentação escolar representa a principal ou, em alguns casos, a única refeição completa do dia. Assim, a ausência ou insuficiência da alimentação escolar compromete não apenas a saúde e o desenvolvimento físico dos estudantes, mas também o seu rendimento escolar e sua permanência na escola.

4.6. Dessa forma, torna-se **imprescindível a aquisição regular e adequada dos gêneros alimentícios**, com vistas a garantir o funcionamento contínuo do programa e o cumprimento das diretrizes legais. Cabe ao Município, com o apoio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurar esse direito, uma vez que os recursos federais possuem caráter complementar, sendo de responsabilidade dos entes locais a efetivação da política.

4.7. Por fim, reforça-se que o investimento na alimentação escolar é, acima de tudo, um compromisso com a dignidade, a saúde, a educação de qualidade e o futuro das crianças e adolescentes do município de Planalto.

5. MODALIDADE

5.1. A presente aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico na plataforma www.compras.gov.br.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

5.3. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O escopo desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/2021.

5.4. A escolha pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o fornecimento do objeto. **Neste caso, decide-se pela utilização da modalidade ELETRÔNICA COM PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL PARA O LOTE 01.**

5.5. No caso concreto, as aquisições de produtos alimentícios da alimentação escolar serão realizadas dando-se prioridade aos produtos da região, conforme disposto nos incisos I e II do art. 1º do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Planalto: *"Sugestões de atribuições: I. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura; II. Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região"*; Será também conduzida em conformidade com a Lei Municipal nº 2.649, de 8 de março de 2022, artigo 5º, inciso II, que estabelece uma concorrência aberta com preferência para empresas locais e regionais **PARA O LOTE 01**. Esta abordagem visa impulsionar o desenvolvimento econômico e social da nossa comunidade ao fortalecer o setor empresarial local.

5.6. Além disso, é importante destacar a preferência por fornecedores locais e regionais, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança alimentar e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.

5.7. Destacamos que nosso município possui diversos possíveis fornecedores, cerca de 20 empresas possuem em seu CNAE a atividade de comercialização dos itens objeto deste Termo de Referência. Acredita-se que estes números se assemelham também nos demais municípios da região. No entanto, muitos desses fornecedores ainda não se adaptaram ao uso do Pregão Eletrônico, o que frequentemente resulta na diminuição do interesse em participar dos processos licitatórios. Atualmente, o município, em parceria com o SEBRAE, mantém o Escritório de Compras Públicas, que está implementando capacitações e projetos para incentivar a participação de empresas locais em licitações. Apesar desses esforços, muitos fornecedores ainda resistem a essa nova realidade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.8. Portanto, a escolha atende ao interesse público, promovendo eficiência, transparência e benefícios sociais e econômicos para a comunidade, sem comprometer a competitividade e a qualidade da contratação.

5.9. A contratação é por ITEM conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem. e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, com o modo de disputa ABERTO com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP LOCAL E REGIONAL						
ITEM	UN	PRODUTO	CATMAT	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	kg	ABACAXI IN NATURA , de tamanho médio, limpo, de primeira, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	464374	2200	R\$ 7,89	R\$ 17.358,00
2	kg	ABOBORA CABOTIA , com casca de 1ª qualidade de tamanho médio, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica: livre fertilizantes.	463748	1200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
3	kg	ABOBRINHA VERDE , com casca lisa e brilhante, firme, não pode estar murcha, nem melando, fresca, limpa, coloração uniforme: aroma, cor e sabor típicos da espécie. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo: isento de sujidades, e insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	463749	1400	R\$ 4,97	R\$ 6.958,00

		aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica: livre de resíduos de fertilizantes.				
4	kg	ALHO IN NATURA , nº 05, bulbo inteiro, nacional, 1ª qualidade, fresco, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação, em embalagem de polietileno atóxico.	463938	400	R\$ 17,39	R\$ 6.956,00
5	kg	ARROZ INTEGRAL , características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.	472895	1200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
6	kg	BANANA CATURRA , tipo extra, verdosa, em pencas, fruto médio, limpo, íntegro, firme e sem manchas: acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos: apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo: isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	464449	13000	R\$ 3,59	R\$ 46.670,00
7	kg	BATATA TIPO INGLESA , lisa e lavada de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de	467327	4200	R\$ 5,90	R\$ 24.780,00

		sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.				
8	kg	BATATA DOCE , apresentar as características de cultivo bem definidas, bem formadas, limpas sem parte de terra aderente à casca, com coloração própria, livre de danos mecânicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Deverá ser isenta de brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível atóxica, resistente e transparente.	463761	2200	R\$ 4,29	R\$ 9.438,00
9	kg	BETERRABA , tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	463768	1700	R\$ 5,90	R\$ 10.030,00
10	pct	CANJICA DE MILHO BRANCA , tipo 01, despeliculada. Produto proveniente de grãos sadios de milho e em bom estado de conservação, não danificados por insetos ou fungos. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 06 (seis) meses. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação por lote em cada entrega do produto em cumprimento à lei n°9,972. de 25/05/2000. Embalada em pacote plástico transparente, resistente, não violado, capacidade de 500g.	463690	500	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00

11	pct	CANJICA DE MILHO AMARELA (quirera), mbalagem: deve estar intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado, o produto não deve apresentar, pedras, cascas e carunchos, embalagem de até 500g. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	459076	1200	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
12	kg	CARNE BOVINA MOIDA (ACEM) , MÁXIMO 10% de sebo e gordura, resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de cartilagens, ossos, nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes. em ambiente refrigerado ou caixas térmicas. Embalagens de 1kg.	447384	1625	R\$ 29,99	R\$ 48.733,75
13	kg	CARNE BOVINA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - ACÉM, PALETA OU COXÃO MOLE , resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de ossos, cartilagens. nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagens de 1 kg,	447430	1150	R\$ 29,99	R\$ 34.488,50

		íntegras e identificação atóxicas, contendo do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.				
14	kg	CARNE SUÍNA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - PERNIL OU LOMBO , resfriada ou congelada, de primeira qualidade, com baixo teor de gordura, isenta de ossos, cartilagens, nervos e excesso de gordura. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagens de 1 kg, íntegras e atóxicas, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	447527	3700	R\$ 17,90	R\$ 66.230,00
15	kg	CEBOLA DE CABEÇA IN NATURA , de primeira qualidade, branca a granel, bulbo de tamanho médio; firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	463781	3500	R\$ 4,95	R\$ 17.325,00
16	kg	CENOURA MÉDIA in natura , tamanho e coloração uniformes, isentam de	463770	3500	R\$ 5,90	R\$ 20.650,00

		enfermidades, material e umidade externa anormal, sem danos terroso físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Características: Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.				
17	kg	CHUCHU , de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, limpo, tamanho médio, com casca sã e sem ruptura. Com cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como brotado, dano profundo, defeito grave de formato, murcho, podridão e fibroso. O produto deverá estar fresco, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo.	463779	1600	R\$ 3,99	R\$ 6.384,00
18	kg	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (SEM DORSO, SEM TEMPERO) , sem dorso, congelada, sem adição de temperos, de primeira qualidade, com pele íntegra e sem excesso de gordura. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, isento de sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), abatido e processado em condições adequadas. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	451063	3375	R\$ 7,49	R\$ 25.278,75
19	pct	FARINHA DE MILHO , de qualidade,	470688	2300	R\$ 3,59	R\$ 8.257,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		fina, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem deve estar intacta acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado, embalagem de 1 kg. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.				
20	kg	FEIJÃO CARIOCA Tipo 1, isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem em pacotes de 1kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Máximo de impurezas de 0,5% e umidade máxima de 15%. Na porção de 100g aproximadamente, 60g de carboidratos, 21 g de proteínas e 1g de lipídios. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá conter data de embalagem e validade. Validade mínima de 6 meses.	464553	2000	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
21	kg	FEIJÃO PRETO Tipo 1, isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem em pacotes de 1kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Máximo de impurezas de 0,5% e umidade máxima de 15%. Na porção de 100g aproximadamente, 60g de carboidratos, 21g de proteínas e 1g de lipídios. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá conter data de embalagem e validade. Validade mínima de 6 meses.	464552	3500	R\$ 5,49	R\$ 19.215,00
22	kg	LARANJA , com grau de maturação tal	464393	6500	R\$ 4,99	R\$ 32.435,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		que lhes permita transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.				
23	L	LEITE PASTEURIZADO/UHT ZERO LACTOSE (LONGA VIDA) TIPO A Leite de vaca integral tipo A, zero lactose, obtido a partir da adição de enzima lactase, processado por pasteurização ou UHT (longa vida), sem adição de conservantes. Produto com características sensoriais adequadas (cor, odor e sabor), isento de sujidades e contaminantes. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica, devidamente lacrada (tipo longa vida), contendo identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Deve atender às normas sanitárias vigentes e ser transportado em condições adequadas. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega.	446001	900	R\$ 6,29	R\$ 5.661,00
24	L	LEITE PASTEURIZADO / UHT (LONGA VIDA) TIPO A Leite de vaca integral, tipo A, processado por pasteurização ou UHT (longa vida), conservantes sem adição de apresentando características sensoriais normais (cor, odor e sabor). Produto obtido de ordenha higiênica, submetido a controle de qualidade, isento de sujidades e contaminantes. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica e devidamente lacrada (caixa tipo	445995	12500	R\$ 5,25	R\$ 65.625,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		longa vida), contendo identificação do produto, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Deve atender às normas sanitárias vigentes e ser transportado em condições adequadas. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega.				
25	pct	LENTILHA , tipo 1, pacote com 500g. O produto deverá estar em bom estado de conservação. Deve possuir registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá ser da safra corrente, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	464571	1600	R\$ 9,69	R\$ 15.504,00
26	kg	MAÇÃ tipo nacional, com polpa firme e intacta, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, e insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	464400	7400	R\$ 6,72	R\$ 49.728,00
27	kg	MAMÃO FORMOSA , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre	464405	4000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		de resíduos de fertilizantes.				
28	kg	MELANCIA , de primeira devendo apresentar polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	467419	3800	R\$ 3,40	R\$ 12.920,00
29	kg	MELÃO , de primeira qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	467420	3700	R\$ 6,20	R\$ 22.940,00
30	kg	MOELA DE GALINHA , congelada, de primeira qualidade, limpa, sem excesso de gordura, sangue ou impurezas. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, isento de sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), acondicionada em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes. Validade mínima de 90 dias no ato da entrega.	447589	300	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
31	kg	MORANGA , com polpa intacta e limpa, tamanho médio, sem brotos, sem rachaduras, sem bolores, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	463746	950	R\$ 2,99	R\$ 2.840,50
32	dz	OVOS DE GALINHA VERMELHO , médio, devem ser provenientes de estabelecimento avícola cadastrado junto ao serviço oficial competente (SIM, SISBI, SIP ou SIF). Devem ser tamanho médio, uniforme, íntegros, estar limpos e	446623	4500	R\$ 10,90	R\$ 49.050,00

		terem casca lisa. Virem armazenados em embalagem próprio e limpa para garantir sua integridade. Prazo de validade mínima de 15 dias, a contar da data de entrega. O transporte deve ser feito em veículo fechado, refrigerado. Capaz de manter a temperatura sempre constante.				
33	kg	PEITO DE FRANGO (SEM DORSO) Peito de frango, sem dorso, resfriado ou congelado, de primeira qualidade. Deve ser proveniente de estabelecimento avícola inspecionado junto ao serviço oficial competente (SIM, SISBI, SIP ou SIF), podendo também ser oriundo de estabelecimento que realize apenas o repasse do produto já industrializado, desde que devidamente embalado e com selo de inspeção. Produto íntegro, com coloração característica, isento de manchas, sujidades e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagens de 1 kg, íntegras, atóxicas e devidamente rotuladas, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O transporte deve ser realizado em veículo fechado e refrigerado, garantindo temperatura adequada e sem risco de descongelamento. Validade mínima de 6 meses no ato da entrega (produto congelado).	447617	1500	R\$ 15,99	R\$ 23.985,00
34	kg	PERA WILLIAMS, tipo Williams, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, apresentando polpa firme e intacta. Produto isento de danos físicos, mecânicos ou sujidades provenientes do manuseio e transporte, sem sinais de deterioração. Acondicionada em embalagens íntegras e apropriadas, preferencialmente transparentes, garantindo proteção e conservação do produto. Deve atender à RDC n° 272/2005 e à instrução Normativa Conjunta n° 09/2002	464425	3500	R\$ 10,90	R\$ 38.150,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		(SARC/ANVISA/INMETRO), estando sujeita à verificação no ato da entrega, conforme procedimentos da ANVISA.				
35	kg	REPOLHO , de primeira qualidade, firme, íntegro e limpo, com textura e consistência de vegetal fresco. Produto livre de podridão, sujidades e danos mecânicos, apresentando características sensoriais adequadas. Cultivo convencional (não hidropônico). Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente, garantindo proteção e conservação do produto. Deve atender às normas sanitárias vigentes	463839	2500	R\$ 3,90	R\$ 9.750,00
36	kg	TOMATE LONGA VIDA TIPO SALADA (EXTRA A) Tomate longa vida tipo salada, classificação Extra A, fresco, limpo, com coloração uniforme, aroma, cor e sabor característicos. Deve apresentar grau de maturação adequado que permita suportar o manuseio, transporte e conservação em condições apropriadas para consumo. Produto isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, bem como livre de resíduos de fertilizantes. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica, nem sinais de deterioração. Acondicionado em embalagens íntegras e adequadas, garantindo a conservação do produto. Deve atender às normas sanitárias vigentes.	481106	3500	R\$ 8,90	R\$ 31.150,00

LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	UN	PRODUTO	CATMAT	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
37		CARNE BOVINA MOIDA (ACEM) , MÁXIMO 10% de sebo e gordura, resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de cartilagens, ossos, nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto	447384	4875	R\$ 29,99	R\$ 146.201,25

	característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes. em ambiente refrigerado ou caixas térmicas. Embalagens de 1kg.				
38	CARNE BOVINA PICADA (CUBOS 4x4 cm) - ACÉM, PALETA OU COXÃO MOLE , resfriada ou congelada, de primeira qualidade, proveniente de cortes magros, com baixo teor de gordura, isenta de ossos, cartilagens, nervos e aponeuroses. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), moída em condições higiênico-sanitárias adequadas. Acondicionada em embalagens de 1 kg, íntegras e identificação atóxicas, contendo do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.	447430	3450	R\$ 29,99	R\$ 103.465,50
39	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (SEM DORSO, SEM TEMPERO) , sem dorso, congelada, sem adição de temperos, de primeira qualidade, com pele íntegra e sem excesso de gordura. Produto com coloração, odor e aspecto característicos, isento de sinais de deterioração. Deve ser proveniente de estabelecimento inspecionado (SIF/SIE/SIM), abatido e processado em	451063	10125	R\$ 7,49	R\$ 75.836,25



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	condições adequadas. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Transporte e armazenamento conforme normas sanitárias vigentes, em ambiente refrigerado ou caixas térmicas.				
--	--	--	--	--	--

7. CUSTO ESTIMADO

7.1.O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 1.113.664,50 (Um milhão, cento e treze mil, seiscientos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

7.2.O valor estimado foi apurado com base no menor valor obtido entre os orçamentos apresentados, complementado por pesquisa de preços realizada no Banco de Preços e por consultas a licitações anteriores de objetos similares, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.A planilha comparativa de valor segue em anexo a este Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1.Considerando o levantamento de mercado, a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar será realizada por meio de Pregão Eletrônico, buscando propostas mais vantajosas, transparência, eficiência e celeridade do procedimento.

8.2.Dessa forma, a realização do Pregão Eletrônico para aquisição da alimentação escolar é a solução mais eficiente, legal e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para garantir o fornecimento regular de alimentação adequada e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino.

9. CONDIÇÕES DA ENTREGA:

9.1.Os objetos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio. A entrega deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo cada **dia e local pré definido, com horário agendado no prazo.** Os objetos serão conferidos no ato do recebimento, e eventuais inconsistências serão informados a Secretaria Municipal de Educação. Segue endereços abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega:

9.2.CMEI's

- Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender – Rua Abílio Rambo, N°.249, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Centro Municipal de Educação Infantil Marco Antônio Schiavo- Avenida Rio Grande do Sul, N°214, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;

9.3.ESCOLAS

- Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna- APAE, Rua Balduino Menegazzi, N° 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen, Rua Paraná **Nº1450**, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Edejalva Canton Fernandes, Rua Paraná **Nº1525**, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, Rua Paraná, Nº10, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Na Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, **não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.**

9.4. CENTRO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Avenida Rio Grande do Sul, Nº1509, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.

9.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada objeto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

9.5.1. As frutas e legumes deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

9.6. Só será aceito o fornecimento dos objetos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

9.7. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

9.8. No requerimento de entrega deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Local e data de entrega;
- d) Prazo para entrega;
- e) Quantidade e descrição dos objetos;
- f) Assinatura da nutricionista responsável.

9.9. Os objetos entregues serão recusados nos seguintes casos:

- a. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
- b. Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

9.10. Os objetos que forem recusados deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. Se os objetos contratados não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

9.12. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.6.

9.13. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.14. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.15. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

9.16. O fornecimento dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.17. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

9.18. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

9.19. Os gêneros alimentícios deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

9.20. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados ou em caixas térmicas capaz de manter o objeto íntegro e sem oscilações de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no ato da entrega, estes que deverão ser entregues diretamente em cada unidade escolar.

9.21. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.22. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.8. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.9. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Fiscalização

12.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.7. Gestor do Contrato:

12.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO: Aline Regina Basse Matheus.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

13.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

13.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de recursos livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01880	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.02042

Planalto, 15 de junho de 2026.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2026 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 037/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 037/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2026**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 037/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos do FNDE e recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01880	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.02042

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação da nutricionista responsável, observando o cronograma e o cardápio previamente estabelecidos. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em dias, horários e locais previamente definidos na solicitação. Os objetos serão conferidos no ato do recebimento, sendo eventuais inconsistências comunicadas à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas destinadas aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender, localizado na Rua Abílio Rambo, nº 249, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Planalto, Estado do Paraná;

II – Centro Municipal de Educação Infantil Marco Antônio Schiavo, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 214, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas destinadas às escolas deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

I – Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna – APAE, Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;

II – Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen, Rua Paraná, nº 1450, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;

III – Escola Municipal Edejalva Canton Fernandes, Rua Paraná, nº 1525, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;

IV – Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;

V – Secretaria Municipal de Educação de Planalto, localizada na Rua Paraná, nº 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, para recebimento dos itens destinados às escolas situadas no interior do Município, observando-se os dias e horários especificados na solicitação de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - O Centro de Recebimento e Distribuição da Alimentação Escolar está localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1509, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, sendo o local destinado ao recebimento dos itens quando assim indicado na solicitação de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às exigências da legislação aplicável aos alimentos, quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária e das autoridades sanitárias competentes, bem como possuir registro no órgão fiscalizador quando exigível (SIM, SIE ou SIF).

PARÁGRAFO SEXTO - As frutas e legumes deverão apresentar coloração e formato uniformes, estar frescos, íntegros, firmes, com aroma, cor e sabor característicos da espécie, livres de defeitos físicos ou mecânicos e em grau de maturação adequado ao transporte, armazenamento e consumo, em conformidade com a Resolução CNNPA nº 12/1978.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente serão aceitos os objetos que atenderem às especificações deste Contrato e apresentarem, no mínimo:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- I – identificação do produto;
- II – embalagem original e íntegra;
- III – data de fabricação;
- IV – data de validade;
- V – peso líquido;
- VI – número do lote;
- VII – nome do fabricante;
- VIII – registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE ou SIF), quando aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - As contratadas deverão apresentar cópia atualizada do Alvará de Vigilância Sanitária, como requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para fabricação, produção ou comercialização dos gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO NONO - O requerimento de entrega deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- II – discriminação dos objetos;
- III – local e data da entrega;
- IV – prazo para entrega;
- V – quantidade e descrição dos objetos;
- VI – assinatura da nutricionista responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os objetos serão recusados quando:

- I – apresentarem especificações diferentes das constantes neste Contrato ou da proposta apresentada;
- II – apresentarem defeitos, vícios ou incorreções durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os objetos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso na entrega sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratada deverá recusar o fornecimento dos objetos quando a solicitação não estiver acompanhada do respectivo requerimento contendo todas as informações previstas no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A recusa fundamentada no parágrafo anterior não acarretará qualquer responsabilidade ou penalidade à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a nulidade da contratação e a responsabilização do ordenador de despesas, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O fornecimento dos objetos sem a prévia emissão do requerimento configura concorrência da contratada para a nulidade do ato, caracterizando



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

má-fé na contratação, podendo ensejar a anulação da nota de empenho e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela Comissão de Recebimento para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados e observar hábitos adequados de higiene pessoal e boas práticas de manipulação de alimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados sobre paletes e/ou em caixas de polietileno higienizadas, quando necessário, sendo vedado o transporte de hortifrutigranjeiros em caixas de madeira ou papelão, ressalvada a utilização de embalagens de papelão, isopor ou polietileno atóxico para ovos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os objetos congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas capazes de manter a temperatura adequada e preservar a qualidade dos alimentos até o momento da entrega.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão baú apropriado para esse fim, previamente higienizado e livre de qualquer substância que possa comprometer a integridade dos alimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Todas as despesas com transporte, frete e demais custos relacionados à entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros durante a entrega dos objetos, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5.548/2023, relativo à retenção do Imposto de Renda (IR) na emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão conter todas normas e certificações sanitárias vigentes obrigatórias, exigidos pela legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega e a instalação dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- h) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

l) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25%



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) A fiscalização do Contrato será realizada pela Nutricionista Aline Regina Basse Matheus, que assumirá as funções de fiscal dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.
- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº 302/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela contratada na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da contratada a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 037/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 037/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 1.113.664,50 (Um milhão, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 26 de agosto de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:543F4EC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2026. Edição 3595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

006427

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 037/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2026/2027, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 1.113.664,50 (Um milhão, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 26 de agosto de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUÍZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, emitida com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 034/2026, lavrada em 03 de agosto de 2026, o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor, de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, materiais médicos e de enfermagem, materiais de consumo e equipamentos, destinados às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento e dispensação nas Unidades de Saúde do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: A.D. DAMIANELLI - EIRELI
LOTE 01 ITEM 01, 06, 58, 66, 73, 90, 110, 111 e 112
VALOR TOTAL: R\$ 20.186,10 (vinte mil cento e noventa e seis reais e dez centavos).

EMPRESA: ANGELOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI
LOTE 01 ITEM 81
VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

EMPRESA: ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
LOTE 01 ITEM 88
VALOR TOTAL: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

EMPRESA: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
LOTE 01 ITEM 65 e 103
VALOR TOTAL: R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais).

EMPRESA: ARAVEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
LOTE 01 ITEM 113
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

EMPRESA: BUGRE COMERCIAL EIRELI
LOTE 01 ITEM 87 e 142
VALOR TOTAL: R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

EMPRESA: BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA
LOTE 01 ITEM 50
VALOR TOTAL: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

EMPRESA: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI
LOTE 01 ITEM 02, 07 e 31
VALOR TOTAL: R\$ 7.688,50 (sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP
LOTE 01 ITEM 30, 35, 38, 41, 43, 51, 54, 67, 77, 79, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 106, 108, 114, 115, 130, 131, 132, 159, 160 e 181
VALOR TOTAL: R\$ 57.543,61 (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

EMPRESA: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMA J & CIA
LOTE 01 ITEM 28
VALOR TOTAL: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA
LOTE 01 ITEM 13
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

EMPRESA: CONFAR COMERCIO DE EPIS LTDA
LOTE 01 ITEM 134, 148, 149, 150, 152 e 153
VALOR TOTAL: R\$ 10.253,95 (dez mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).

EMPRESA: DIMALCO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
LOTE 01 ITEM 123 e 124
VALOR TOTAL: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

EMPRESA: FORGE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
LOTE 01 ITEM 04, 15 e 83
VALOR TOTAL: R\$ 35.466,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

EMPRESA: GRINDO ACESSÓRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LOTE 01 ITEM 133, 135, 138, 140, 141, 143, 144, 145, 154, 155, 156, 162, 165, 166, 167, 168, 169 e 177
VALOR TOTAL: R\$ 26.545,44 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

EMPRESA: HAWA MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 01 ITEM 10
VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

EMPRESA: HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA
LOTE 01 ITEM 96, 99, 100, 101, 117, 125, 126, 127, 128, 129 e 158
VALOR TOTAL: R\$ 14.636,50 (quatorze mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: MEDLAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A
LOTE 01 ITEM 178
VALOR TOTAL: R\$ 74.906,25 (setenta e quatro mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

EMPRESA: MVO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LOTE 01 ITEM 11
VALOR TOTAL: R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

EMPRESA: NEXXA FARMACEUTICA LTDA
LOTE 01 ITEM 18, 26, 27 e 84
VALOR TOTAL: R\$ 14.863,50 (quatorze mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: PABLO LUIS MARTINS - ME
LOTE 01 ITEM 157, 163, 170, 171, 172 e 173
VALOR TOTAL: R\$ 10.483,80 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

EMPRESA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LOTE 01 ITEM 16, 57 e 61
VALOR TOTAL: R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais).

EMPRESA: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
LOTE 01 ITEM 05, 25, 36, 70 e 71
VALOR TOTAL: R\$ 13.993,00 (treze mil novecentos e noventa e três reais).

EMPRESA: SALVADORI EMBALAGENS LTDA
LOTE 01 ITEM 136, 137, 151, 174, 175 e 176
VALOR TOTAL: R\$ 11.694,00 (onze mil seiscentos e noventa e quatro reais).

EMPRESA: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
LOTE 01 ITEM 55
VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

EMPRESA: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
LOTE 01 ITEM 105



EXTRATO DE ATUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2026

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL E DO PLANO DE MÍDIA DO PRO-GRAMA "CAPANEMA NOTA MIL / CAPANEMA NOTA 1000".

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo
1	72879	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MARKETING E DESIGN GRÁFICO, CONSISTENTES NA CRIAÇÃO DA MARCA OFICIAL, DA IDENTIDADE VISUAL E DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO PROGRAMA "CAPANEMA NOTA MIL / CAPANEMA NOTA 1000".	1,00	Serviços	2.800,00	2.800,00
2	72886	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESIGN GRÁFICO, CONSISTENTES NA CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, ARTE E REALIZAÇÃO E ENTREGA DE MATERIAIS GRÁFICOS DIGITAIS PARA DIFUSÃO DO PROGRAMA "CAPANEMA NOTA MIL / CAPANEMA NOTA 1000".	1,00	Serviços	4.600,00	4.600,00
3	72890	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CONSISTENTES NA CRIAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE 6 (SEIS) VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA DIFUSÃO DO PROGRAMA "CAPANEMA NOTA MIL / CAPANEMA NOTA 1000".	1,00	Serviços	8.480,00	8.480,00
4	72892	SERVIÇOS TÉCNICOS	1,00	Serviços	1.200,00	1.200,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85
Fone: (41)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov Página: 1



5	72896	ESPECIALIZADOS EM PRODUÇÃO DE ÁUDIO, CONSISTENTES NA CRIAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, MISTURAGEM E ENTREGA DE 6 (SEIS) PEGAS DE ÁUDIO, ENTRE OUTROS, GRAMÁFONOS E VINHETAS, PARA DIFUSÃO DO PROGRAMA "CAPANEMA NOTA MIL / CAPANEMA NOTA 1000".	1,00	Serviços	850,00	850,00
---	-------	--	------	----------	--------	--------

Valor total contratado: R\$ 17.330,00 (Dezessete Mil e Noventa e Trinta Reais)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. [Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.811, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.812, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.813, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.814, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.815, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.816, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.817, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.818, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.819, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.820, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.821, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.822, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.823, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.824, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.825, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.826, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.827, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.828, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.829, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.830, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.831, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.832, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.833, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.834, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.835, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.836, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.837, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.838, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.839, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.840, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.841, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.842, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.843, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.844, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.845, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.846, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.847, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.848, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.849, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.850, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.851, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.852, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.853, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.854, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.855, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.856, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.857, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.858, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.859, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.860, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.861, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.862, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.863, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.864, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.865, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.866, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.867, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.868, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.869, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.870, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.871, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.872, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.873, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.874, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.875, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.876, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.877, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.878, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.879, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.880, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.881, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.882, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.883, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.884, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.885, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.886, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.887, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.888, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.889, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.890, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.891, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.892, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.893, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.894, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.895, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.896, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.897, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.898, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.899, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.900, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.901, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.902, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.903, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.904, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.905, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.906, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.907, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.908, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.909, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.910, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.911, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.912, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.913, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.914, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.915, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.916, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.917, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.918, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.919, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.920, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.921, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.922, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.923, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.924, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.925, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.926, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.927, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.928, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.929, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.930, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.931, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.932, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.933, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.934, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.935, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.936, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.937, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.938, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.939, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.940, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.941, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.942, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.943, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.944, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.945, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.946, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.947, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.948, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.949, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.950, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.951, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.952, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.953, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.954, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.955, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.956, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.957, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.958, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.959, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.960, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.961, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.962, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.963, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.964, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.965, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.966, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.967, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.968, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.969, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.970, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.971, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.972, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.973, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.974, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.975, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.976, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.977, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.978, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.979, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.980, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.981, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.982, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.983, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.984, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.985, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.986, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.987, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.988, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.989, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.990, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.991, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.992, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.993, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.994, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.995, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.996, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.997, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.998, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 12.999, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.000, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.001, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.002, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.003, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.004, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.005, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.006, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.007, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.008, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.009, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.010, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.011, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.012, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.013, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.014, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.015, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.016, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.017, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.018, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.019, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.020, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.021, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.022, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.023, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.024, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.025, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.026, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.027, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.028, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.029, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.030, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.031, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.032, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.033, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.034, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.035, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.036, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.037, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.038, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.039, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.040, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.041, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.042, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.043, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.044, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.045, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.046, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.047, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.048, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.049, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.050, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.051, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.052, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.053, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.054, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.055, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.056, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.057, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.058, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.059, de 2025](#) - [Vid. Decreto nº 13.060, de 2025](#) - <